



Diário Oficial

97-557

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.444

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6003
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Indústria, Comércio e Mineração

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS
Da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - Diretoria Regional do Pará

EXTRATO DE CONTRATO
Do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

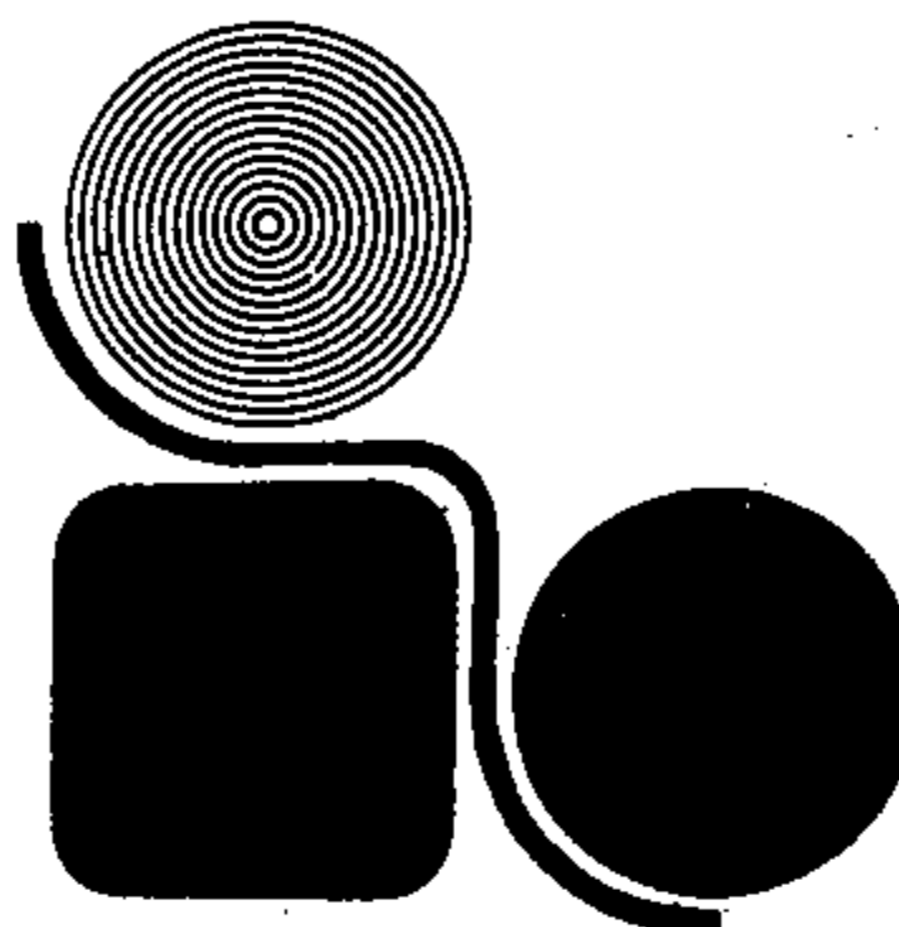
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃO E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

riações monetárias ou cambiais, á índices ou taxas oficiais incidentes sobre ativos e passivos circulante e a longo prazo.

(b) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinados com os aspectos a seguir:

- Depreciações do imobilizado, pelo método linear, a taxas que levam em considerações a vida útil - econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legalização tributária.
- Amortizações do diferido, pelo método linear, no prazo de dez anos a partir da ocasião em que os benefícios começaram a ser gerados.

(c) Incentivos fiscais

A parcela de isenção do imposto de renda é transferida de lucros acumulados para a respectiva conta de reserva de capital.

3 - INVESTIMENTOS

Table with columns: 1988, 1987, Belém Pesca S/A, outras, total. Rows include: No início do exercício, Subscrição, Correção Monetária, Equivalência Patrim., No fim do exercício.

4 - IMOBILIZADO

Table with columns: Custo Corrigido, Depreciações Acumuladas, 1988 Líquido, 1987 Líquido. Rows include: Terrenos e Edificações, Instalações.

5 - DIFERIDO

Table with columns: 1988, 1987, Czf mil. Rows include: Despesas de Implantação, Amortização.

6 - EMPRESA CONTROLADA

Refere-se ao empréstimos para futuro aumento de Capital, sujeito a Correção Monetária de acordo com a variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional.

7 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é composto por 775.380.717 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Czf 1,00 cada. Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício.

(T. nº 12360, Reg. nº 33742, Dia 04/04/89)

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
CGC/MF Nº 05.712.112/0001-82

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em atendimento a determinações legais, apresentamos aos senhores nossas demonstrações financeiras elaboradas em 31 de dezembro de 1988. - A DIRETORIA -

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987

Table with columns: 1988, 1987. Rows include: ATIVO (CIRCULANTE, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, PERMANENTE), PASSIVO (CIRCULANTE, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS

Table with columns: 1988, 1987. Rows include: Vendas, Impostos incidentes sobre vendas, Custo dos produtos vendidos, DESPESAS OPERACIONAIS, Resultado da avaliação dos investimentos por equivalência patrimonial, Prejuízo operacional.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987

Table with columns: Capital Realizado Atualizado, Reservas de Lucros, Lucros (Prejuízos) Acumulados, Total. Rows include: Saldos em 31 de dezembro de 1986, Aumento de capital - AGO de 22/4/87, etc.

Table with columns: 1988, 1987. Rows include: Receitas (despesas) não operacionais, Correção monetária do balanço, Lucro (prejuízo) líquido do exercício, Lucro (prejuízo) por ação.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987

Table with columns: 1988, 1987. Rows include: ORIGENS DOS RECURSOS (Das operações), APLICAÇÕES DE RECURSOS (Redução do exigível a longo prazo, etc.).

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987

NOTA 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. a) Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, baseado nas variações do valor das OTN. b) A provisão para devedores duvidosos é constituída com base na análise das contas a receber e consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas na realização das mesmas. c) Os estoques estão registrados ao custo de aquisição, que não excedem os custos de reposição ou aos valores líquidos de realização. d) Os investimentos estão registrados ao custo corrigido. e) O imobilizado é registrado ao custo corrigido de aquisição ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação das seguintes taxas: Prédios = 4% a.a.; Máquinas e Acessórios, Móveis, Utensílios, Ferramentas e Equipamentos Industriais = 10% a.a.; Veículos, Embarcações e Flutantes = 20% a.a.

(T. nº 12362, Reg. nº 33744, Dia 04/04/89)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/89
OBJETO - Prestação de serviços de transporte rodo-fluvial de cargas (DDT)
ABERTURA - 20.04.89 às 09:00 horas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/89
OBJETO - Aquisição de materiais de laboratório
ABERTURA - 24.04.89 às 09:00 horas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89
OBJETO - Aquisição de materiais de expediente, limpeza e elétrico.
ABERTURA - 25.04.89 às 09:00 horas

ANSON AGROPECUÁRIA S/A
CGC/MF 46.892.592/0001-02
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 11/04/89, em sua sede social à Fazenda Formiga - Estrada Santa-Pê a Campo Alegre s/n, km 20, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA a) Aumento do Capital Autorizado; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, Pá, 27 de março de 1989.

(Ext. nº 18603, Reg. nº 33738, Dias 04, 05 e 06/04/89)
COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
C.G.C. Nº 04.815.734/0001-80
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10:00 horas do dia 12 de abril de 1989, na sede social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/88, devidamente auditadas e com parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - II - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração global anual dos Administradores;
 - III - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
 - IV - Aprovação da correção monetária do capital social, no valor de Czf\$ 351.387.015,48, e sua capitalização, de acordo com o artigo 157 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social;
 - V - Assuntos de interesse geral.
- Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembleia Geral.
- Monte Dourado, 30 de março de 1989
Samuel Fineberg
Presidente Conselho de Administração
(Ext. nº 18590, Reg. nº 33724, Dias 03, 04 e 05/04/89)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 333, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado), JOSÉ FELIPE RODRIGUES CARDOSO, para o cargo de Escrivão Judicial do Cartório do Único Ofício de Vila de Rurópolis Presidente Médici, Município de Avelro, Comarca de Itaituba, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Justiça I, Santarém, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JALVO HERMÍNIO CHUCAIR GRANHEN, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 27.02.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Demitir, a pedido, de acordo com os arts. 115, item I e 116, da Lei nº 5251, de 31.07.85, o 2º Ten. QOPM RG 12670 LUIZ FERNANDO DO VALLE GUIMARÃES PINGARILHO, da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Agregar, de acordo com o art. 88 § 1º item III, letra I, da Lei nº 5251, de 31.07.85, ao Comando da Polícia Militar do Pará, o Cap. QOSPM RG 9434 LUIZ GONZAGA RODRIGUES MALCHER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Agregar, de acordo com o art. 88 § 1º item III, letra I, da Lei nº 5251, de 31.07.85, ao Comando da Polícia Militar do Pará, o Ten Cel. QOPM RG 5074, CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Agregar, de acordo com o art. 88 § 1º item III, letra I, da Lei nº 5251, de 31.07.85, ao Comando da Polícia Militar do Pará, o 2º Ten QOPM RG 12687 ALCEBIADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA, a contar de 25.01.89.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de abril de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM, A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL., A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado HÉLIO MOTA GUEIROS;

CONSIDERANDO que a concessão da meia passagem aos estudantes foi uma das maiores conquistas da classe estudantil paraense;

CONSIDERANDO o alcance social da medida;

CONSIDERANDO, finalmente, os seus efeitos para a economia familiar e a imensa contribuição para a melhoria do ensino federal, estadual e municipal.

RESOLVE:

Celebrar o presente Convênio com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM, a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento aos estudantes nas passagens de transportes coletivos urbanos de Belém, a sua operacionalização e a confecção dos TICKETS, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Durante o ano letivo normal de 1989 será concedido um auxílio de 50% (cinquenta por cento) no transporte coletivo urbano aos estudantes que o pleitearem e dele necessitem, conforme critérios e períodos fixados neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA : O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ fica, financeiramente, responsável pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da passagem, cabendo os 25% (vinte e cinco por cento) restantes às empresas de transportes coletivos filiadas ao Sindicato convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA : Administrará o benefício de que trata a cláusula primeira deste Convênio a Comissão de Transporte Escolar - C.T.E.

CLÁUSULA QUARTA : Confeccionará o TICKET do benefício de que

trata a cláusula primeira deste Convênio, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CLÁUSULA QUINTA : Operacionalizará o benefício de que trata a cláusula primeira deste Convênio, a COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - C.T.E., e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., através de postos avançados, e de acordo com o que for estipulado neste Convênio:

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: O convenente BANCO DO ESTADO DO PARÁ se obriga a manter os seguintes postos avançados para operacionalização da meia passagem:

- 1 (hum) na Universidade Federal do Pará;
- 2 (dois) na UNESPA, sendo 1 (hum) na sede do CAMPUS I e 1 (hum) na sede do CAMPUS II;
- 1 (hum) na Escola Superior de Educação Física;
- 1 (hum) na Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, e
- 1 (hum) na sede da Comissão de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : A convenente EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS fiscalizará a administração, confecção e operacionalização da meia passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA : Serão beneficiários do auxílio os alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando as escolas públicas e particulares de 1º, 2º e 3º graus, que dele necessitem, desde que o estudante ou seu responsável:

- o requeira, em modelo próprio, à direção da escola, no caso de estudantes de 1º e 2º graus;
- o requeira, em modelo próprio, à direção da instituição, ou seja devidamente cadastrado na Comissão de Transporte Escolar ou nos postos avançados de operacionalização do Banco do Estado do Pará S/A., no caso de estudantes de 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA : Da decisão de indeferimento do benefício

objeto deste Convênio será facultado ao estudante recorrer à Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., que se pronunciará sobre o recurso no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas em segunda e última instância, podendo, para tanto, proceder sindicância EX-OFFICIO e as solicitações das pelo requerente para a plena elucidação do pleito.

CLÁUSULA NONA : A direção da escola encaminhará o requerimento devidamente informado e deferido à Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., que por sua vez promoverá o seu processamento através da conveniente COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA : Para efeito do processamento acima referido, que incluirá a identidade estudantil específica de meia passagem expedida pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA e os respectivos TICKETS, tal expediente será devolvido à Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., que, por sua vez, reterá em seu poder as identidades e os TICKETS, que poderão ser adquiridos pela Direção das escolas em sua sede. A Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., no caso dos estudantes de 3º grau devidamente cadastrados nos postos avançados do Banco do Estado do Pará S/A., remeterá as identidades e os TICKETS aos seus respectivos postos avançados, onde poderão ser adquiridos pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As passagens previstas neste Convênio referem-se, exclusivamente, aos ônibus de tipo urbano convencional e corresponderão a 66 (sessenta e seis) TICKETS mensais por aluno, excluídos os meses de janeiro, fevereiro e julho de cada ano.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA : A direção das escolas deverão adquirir, de uma só vez, mensalmente, no posto avançado do Banco do Estado do Pará S/A. instalado na sede da Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., no período compreendido entre os dias 25 de um mês a 10 do mês seguinte, os 66 (sessenta e seis) TICKETS por aluno, mencionados no "caput" desta cláusula;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA : Os estudantes de 3º grau, devidamente cadastrados, também deverão adquirir, de uma só vez, nos seus respectivos postos avançados do Banco do Estado do Pará S/A., no período compreendido entre os dias 25 de um mês a 10 do mês seguinte, os 66 (sessenta e seis) TICKETS por aluno, mencionados no "caput" desta cláusula;

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA : A importância arrecadada pelo Banco do Estado do Pará S/A., através de seus postos avançados, proveniente dos TICKETS da meia passagem, será imediatamente creditada pelo mencionado Banco, à conta do Sindicato convenente, para movimentação a partir do 5º dia do crédito realizado, a fim de ser promovido o rateio e pagamento entre as empresas credoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao tempo da primeira aquisição anual, a Direção das escolas deverão receber da Comissão de Transporte Escolar - C.T.E. no posto avançado do Banco do Estado do Pará S/A. instalado em sua sede, as identidades expedidas em função deste Convênio. Os estudantes de 3º grau, devidamente cadastrados, também deverão receber, de uma só vez, as identidades expedidas em função deste Convênio, em seus respectivos postos avançados do Banco do Estado do Pará S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Direção das escolas de 1º e 2º graus e das instituições de ensino superior (3º grau) ficam obrigadas a informar, a qualquer tempo, durante a vigência deste Convênio, os casos de desligamento ou cancelamentos de matrículas de alunos, como também as admissões e transferências ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Comissão de Transporte Escolar C.T.E. deverá encaminhar à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ,

para os procedimentos legais cabíveis contra os responsáveis, os casos de fraudes constatados na execução do presente Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA : Constatada e provada a fraude por parte do estudante, desviando o uso dos benefícios a terceiros, perderá ele, automaticamente, o direito a meia-passagem durante o restante do ano letivo. Esta decisão será oficializada pela Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., através de portaria, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que fica sujeito o infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., para fins administrativos, ficará vinculada à EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL., que lhe propiciará tudo o que for necessário ao seu bom funcionamento.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Na qualidade de INTERVENIENTES, assinam também este Convênio, através de seus titulares:

- a) A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;
- b) A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA;

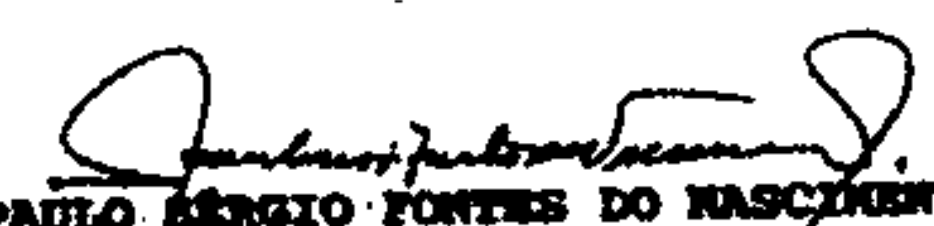
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Este Convênio vigorará durante o ano letivo de 1989, podendo ser renovado entre as partes convenentes, para o exercício seguinte.

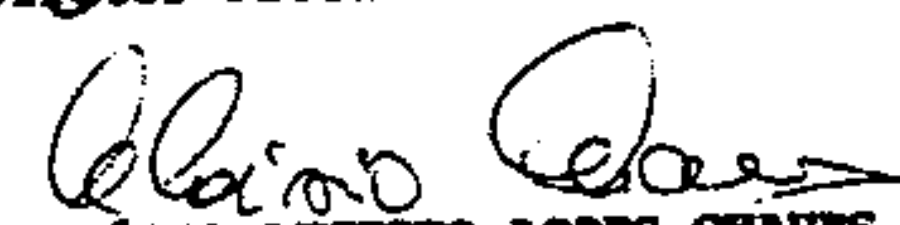
Belém (PA), em 07 de março de 1989.

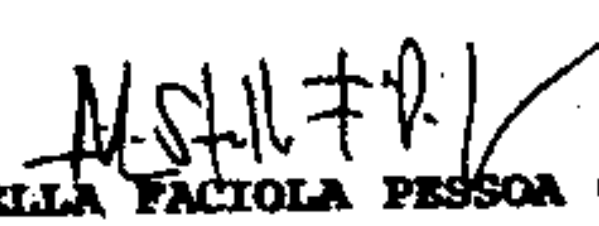
CONVENENTES:


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM
AUGUSTO GOMES NOGUEIRA - Presidente

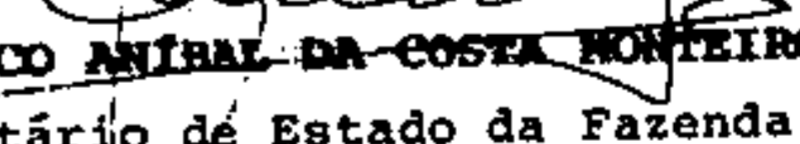

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Diretor Presidente da EMTU/BEL.


ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Diretor Presidente do BANPARÁ S/A.

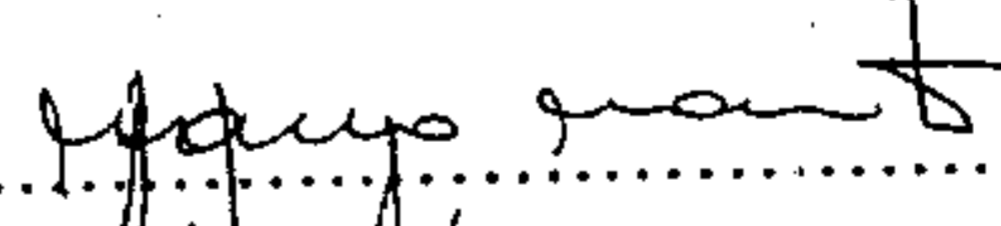
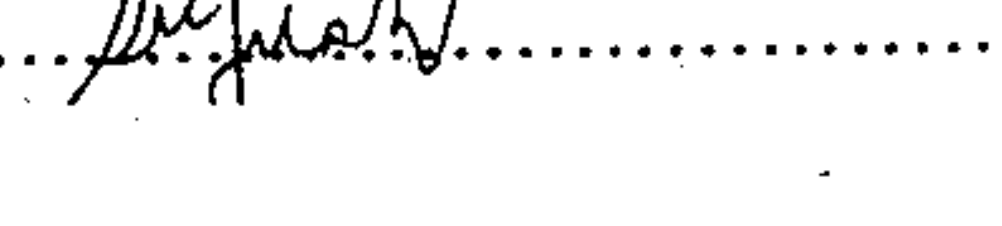

MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES
Presidenta da PRODEPA

INTERVENIENTES:


THERESINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação


FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Testemunhas:


.....

.....

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTARÉM.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Hélio Mota Gueiros;

CONSIDERANDO que a concessão de meia passagem representa benefício há muito almejado pela juventude de estudentil santarenense;

CONSIDERANDO a importância social de tal medida, pelas suas repercussões na economia familiar das classes de baixa renda e pela grande contribuição que realmente representa para a melhoria do ensino estadual e municipal.

RESOLVE:

Celebrar o presente Convênio com a Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Santarém, objetivando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento aos estudantes nas passagens de transportes coletivos urbanos de Santarém, a sua operacionalização e a confecção dos TICKETES, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o ano letivo normal de 1989, será concedido um auxílio de 50% (cinquenta por cento) no transporte coletivo urbano aos estudantes que o pleitearem e dele necessitem, conforme critérios e períodos fixados neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O GOVERNO DO ESTADO fica, financeiramente, responsável pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da passagem, cabendo os 25% (vinte e cinco por cento) restantes às empresas de transportes filiadas à Associação conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Administrará o benefício de que trata a cláusula primeira deste convênio a Comissão de Transporte Escolar - CTE, que será constituída por um representante do Governo do Estado do Pará, um representante da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Santarém e um representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CLÁUSULA QUARTA - Serão beneficiários do auxílio os alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando as escolas públicas e particulares de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, que dele necessitem, desde que o estudante ou o seu responsável:

- a) o requeira, em modelo próprio, à direção da escola onde esteja matriculado;
- b) a direção da escola informe, depois de criteriosa sindicância, positivamente, da necessidade da utilização de transporte coletivo pelo aluno, excluindo-se do benefício aqueles que residirem a menos de 1 (hum) quilômetro do respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão de indeferimento do benefício objeto deste convênio, será facultado ao estudante recorrer à Comissão de Transporte Escolar - CTE, que se pronunciará sobre o recurso no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, em segunda e última instância, podendo para tanto, proceder sindicâncias ex-officio ou por solicitação do recorrente, para plena elucidação do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A direção da escola fica obrigada, quando deferido o pedido, a encaminhá-lo, imediatamente, à Comissão de Transporte Escolar CTE para processamento da emissão e entrega, a cada Unidade de ensino, para distribuição, das cartelas de estudante e dos passes escolares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará também obrigada a direção da escola a informar à Comissão de Transporte Escolar - CTE, a qualquer tempo, durante a vigência deste Convênio, as admissões, transferências, desligamentos e cancelamentos de matrículas de alunos, com vistas à atualização permanente do cadastro de beneficiários da meia passagem.

CLÁUSULA QUINTA - A Comissão de Transporte Escolar - CTE informará à SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a importância a ser paga, mensalmente, pelo Governo do Estado do Pará, através do FUNDEPARÁ, à Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Santarém, confirmando, antes, tal valor em confronto com os passes efetivamente usados pelas direções das escolas junto à Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Santarém.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância encontrada, conforme fórmula expressa nesta cláusula, será repassada até o dia 5 (cinco) de cada mês à Conta da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Santarém.

CLÁUSULA SEXTA - As passagens previstas neste instrumento referem-se, exclusivamente, aos Ônibus de tipo urbano convencional e corresponderão a 22 (vinte e dois) dias úteis de cada mês, excluídos os meses de janeiro, fevereiro e julho de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A direção da escola adquirirá mensalmente, de uma só vez, na sede da CTE, no período compreendido entre os dias 25 de um mês a 5 do mês seguinte, 44 (quarenta e quatro) passes relativos a 22 (vinte e dois) dias úteis por aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As direções das escolas deverão receber na Comissão de Transporte Escolar - CTE, por ocasião da primeira aquisição dos passes escolares, as carteiras de identificação expedidas em função deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Comissão de Transporte Escolar - CTE deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, para os procedimentos legais cabíveis contra os responsáveis, os casos de fraudes constatadas na execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada e provada a fraude por parte do estudante, desviando o uso do benefício a terceiros, perderá ele, automaticamente, o direito a meia passagem, durante o restante do ano letivo. Esta decisão será oficializada pela Comissão de Transporte Escolar - CTE através de Portaria, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que ficará sujeito o infrator.


CLÁUSULA OITAVA - Na qualidade de intervenientes, assinam também este Convênio, através de seus titulares:

- a) A Secretaria de Estado de Educação
- b) A Secretaria de Estado da Fazenda

CLÁUSULA NONA - Este Convênio vigorará durante o ano letivo de 1989, podendo ser renovado, em comum acordo entre as partes, para o exercício seguinte.

Santarém (PA), em 07 de março de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado


GONÇALO FERREIRA LIMA FILHO
Presidente da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Santarém


EDGARD BEANTÃO CONTE
Procurador Geral do Estado


THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

É o relatório.

O recorrente inaurge-se contra a diplomação dos candidatos do Partido Democrático Social - P.D.S. do Município de São Francisco do Pará, por atentar, segundo alega, contra a legislação em vigor relativa à matéria. Refere-se, particularmente, ao candidato José Maria Avelino de Aguiar, por ser inelegível, eis que sua inscrição eleitoral foi cancelada pela Justiça Eleitoral.

Em face do exposto o quociente partidário do Partido Democrático Social deve ser revisto e, em consequência, retificado o mapa totalizador.

A Coligação - Movimento Democrático Liberal - M.D.L. recorreu no dia 27 de dezembro de 1988 contra a diplomação dos eleitos pelo Partido Democrático Social, especialmente contra o candidato José Maria Avelino de Aguiar, alegando ser o mesmo inelegível por ter sua inscrição cancelada. Consta dos autos que a diplomação dos eleitos realizou-se, em sessão especial, no dia 21 de dezembro do mesmo ano e o recurso deu entrada em Juízo no dia 27 de dezembro de 1988, fora, portanto, do prazo legal.

Diante do exposto, não conheço do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1989

(ss)-Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Lydia Fernandes-Relatora, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral. (G. R. nº 26.344)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 014/89

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - PA., etc. ...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Alvaro Francisco Rodrigues Vieira
02- Ana Lucia Cunha de Melo
03- Ana Maria Teixeira de Paula
04- Andrea Tavares de Souza
05- Antonia Isabel Malo Fernandes
06- Antonio Carlos Silva de Barros
07- Barlindo Famploza dos Santos
08- Dirceu da Costa Brasil
09- Edilson da Costa Araujo
10- Eduardo Marcelo de Lima
11- Ivaldo José de Moraes Santos
12- Liza Nazaré Guilhon da Silva
13- Isaac Freitas da Silva
14- João Bosco de Aquino Maciel
15- Joaquim Carlos Nascimento Batista
16- José Antonio Ricci
17- José de Arimateia Sosinho Gonçalves
18- José de Luca Filho
19- Juarez José de Sousa
20- Juicimil Tavares Alves
21- Julio Marcos de Deus Saraiva
22- Laerth Rodrigues da Silva
23- Lucia de Socorro Resque do Nascimento
24- Luiz Carlos Miranda Silva
25- Luiz Henrique Xavier Acosta
26- Maria do Socorro Locato Mileo
27- Maria Sonia dos Santos Silva
28- Paulo Sergio Adão Teixeira
29- Paulo Sergio Alves Neiva
30- Raimundo de Sousa Cardoso
31- Raimundo Renato Modesto de Carvalho
32- Renilda do Socorro Barbosa de Souza
33- Revilene Vale da Silva
34- Valdir da Silva Azevedo
35- Waldir Santos Souza

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias de mês de fevereiro de 1989, eu, Olytho Toscano, escrevi este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

EDITAL Nº 015/89

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Adib Charles Buzar Jorge
02 - Adriana Carvalho Brasil Cunha
03 - Adriana Cristina de Oliveira da Gama
04 - Alvaro Servulo Ribeiro Portugal
05 - Amilton Jorge Moraes da Silva
06 - Ana Claudia de Costa Alves
07 - Ana Claudia de Oliveira da Gama
08 - Ana Cristina Vasques Benassuly
09 - Ana Rita Sazges de Lima
10 - Andre de Castro Dias
11 - Antonio Jose Cruz de Barros
12 - Arle Santos de Oliveira
13 - Atienne Tupiassu
14 - Betania Costa de Rezende
15 - Charleston Deny Fonseca e Silva
16 - Claudia de Sousa Brelaz
17 - Cleudes Pinto de Jesus
18 - Daisa Paiva Saraiva
19 - Danielle Pacheco de Assis
20 - Denise Cristina Aires Jones

- 21 - Edmilson Branco Moraes
22 - Eduardo Nascimento Gonçalves
23 - Eduardo Simão Luiz Oliveira
24 - Eliana de Sousa Nunes
25 - Emily Catarina de Sousa Brelaz
26 - Fabio Rezende Sicilia
27 - Fernando Junior Castilho Ferreira
28 - Francisco Celes Silva Cravo
29 - Francisco de Paula Tavares Guimaraes
30 - Frinea Gomes Pinto
31 - Giselle Aline de Aquino Cabeça
32 - Haroldo Santos Monteiro
33 - Janne Sirlene da Costa de Albuquerque
34 - João Batista Rodrigues da Conceição
35 - João Guilherme Silva Pantoja
36 - Joel Miranda dos Anjos
37 - Jorge Augusto dos Santos Braz
38 - Jose Argentino Miglio Nascimento
39 - Jose do Socorro Pantoja de Miranda
40 - Lana Mirtes Fernandes de Figueiredo
41 - Lenildo dos Santos Macedo
42 - Leuzimar Torres Alves
43 - Lidia Carvalho Zagallo
44 - Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
45 - Luiz Antonio Torres Alves
46 - Manoel Rodrigues de Barros
47 - Maria Alexandrina da Silva Gonçalves
48 - Marilia de Souza Araujo
49 - Nazareno Pereira Vieira
50 - Nelson Silvestre Marques Amorim
51 - Paulo Cesar Moy Anaisse
52 - Paulo Nazareno Lima da Rocha
53 - Paulo Nazareno Maia Sampaio
54 - Raquel Mendonça Pinheiro
55 - Rosangela Lima Gerhardt
56 - Sergio Raimundo Barros Bezerra
57 - Sergio Ricardo Martyres e Silva
58 - Silvio Filgueira Galvão
59 - Varliceu Cascaes Ferreira Junior

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta de janeiro de 1989, eu, Olytho Toscano, escrevi este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará.

EDITAL Nº 016/89

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Adriana Brito da Silva
02 - Adriana Lima da Silva
03 - Alessandra Percilia Santiago Xavier
04 - Alessandro Pontes Arruda
05 - Almendro Pantoja Ferreira Junior
06 - Ana Lillian Castro de Carvalho
07 - Andre Mauro Bahia Farias
08 - Andrea da Silva Nascimento
09 - Anete Brito Cartagenes
10 - Antonia da Conceição Serrão Costa
11 - Antonio Carlos Anijar Sampaio
12 - Antonio de Souza Carvalho Junior
13 - Artur Pantoja Marques
14 - Benedito Pinto Romano
15 - Carla Maria Campos Cardoso
16 - Carlos Francisco de Figueiredo Neto
17 - Carmen Nobrega dos Santos Freitas
18 - Celia Mayumi Kimura
19 - Clara Manami Ota
20 - Claudia Haber de Albuquerque
21 - Claudio dos Santos Mello
22 - Clea do Couto Melo
23 - Cristiane D' Oliveira Costa
24 - Debora Furtado Valente
25 - Edevaldo Tavares da Silva
26 - Edmeia Diniz Chandansingh
27 - Edmilson dos Santos Gonçalves Junior
28 - Edmilson Luz de Carvalho
29 - Edson Lopes Pompeu
30 - Eduardo Henrique Cunha Bastos
31 - Elaine Cristina Costa e Silva
32 - Elcilene Yoshia Fujiyama
33 - Elias de Sousa Gorayeb Junior
34 - Elizia Maria Martins Comaru Leal
35 - Evangelina de Vasconcelos Sousa
36 - Fabio Rogerio Rodrigues dos Santos
37 - Fernando Araujo Mendes
38 - Francisca da Conceição N. Cavalcante de Sá
39 - Francisco Flavio Sampaio Souza
40 - Greici Campos Dias
41 - Harryson Junior Fonseca da Silva
42 - Heloiza Helena Silva da Costa
43 - Hilbert Hil Carreira do Nascimento
44 - Hudson Chagas dos Santos
45 - Jacqueline Ferreira Lima
46 - Jaime Nazareno da Silva Soares Junior

- 47 - João Carlos Melo Resque
48 - João Cavalcante de Sá Filho
49 - Joaquim Vivaldo da Costa e Silva Junior
50 - Jocivaldo Pessoa da Costa
51 - Jonas Carlos Leal Santos
52 - Jose Edmundo Pereira Mergulhão Junior
53 - Jose Luciano de Souza Chaves
54 - Jose Maria Costa Notta
55 - Jose Roberto Gonçalves de Sousa
56 - Juarez Monteiro Damasceno
57 - Jurenice Leão Fonseca
58 - Jurueno Jose Ferreira
59 - Kelsilene Silva da Rocha
60 - Kennedy de Jesus Tenocer de Souza
61 - Klewerton Raimundo Tenocer de Souza
62 - Kristiane Medina Leia
63 - Leidilene Vieira Martins
64 - Letícia Machado Moura
65 - Linoberto Rodrigues Pereira
66 - Lucia Helena Ribeiro de Souza
67 - Lucilene Chaves Pina
68 - Luis Augusto Maia Cesar
69 - Marcelo Augusto dos Santos Blanco
70 - Marcelo Ramos Remor
71 - Maria Cristina Souza Brito
72 - Marcio de Alcantara Costa
73 - Marcio Marques Guilhon
74 - Marco Plinio da Silva Araujo
75 - Maria das Graças Pereira dos Santos
76 - Maria de Nazare Cardoso Alho
77 - Maria Dione Costa de Moura
78 - Maria dos Anjos dos Santos
79 - Maria Iracema Franco da Cruz
80 - Maria Luiza Ferreira da Silva
81 - Maria Trindade Moreira Viana
82 - Mauricio Warata Gomes
83 - Megumi Nakamigawa
84 - Nawira Gorayeb Santos
85 - Otavio Augusto Magalhães da Fonseca
86 - Paulo Renato Siqueira de Brito
87 - Raíldia Carvalho da Silva
88 - Renata Neves Bittencourt
89 - Renato Jose dos Santos Pinto
90 - Richard Carvalho de Medeiros
91 - Rogerio Barbosa Ferreira
92 - Sandra Maria das Graças Vieira de Barros
93 - Sandra Pacheco Dias
94 - Simone Cristina Pacheco Pereira
95 - Simone Jatene Cavalcante
96 - Siglia Sousa de França
97 - Tania Mika Nakahata
98 - Telma Serra de Almeida
99 - Valeria de Nazare Santana Fidellis
100- Valeria Marcia Barbosa de Vasconcelos
101- Vanda Carla Marques dos Santos
102- Waltney Pantoja de Brito

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1989, eu, Olytho Toscano, escrevi este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Belém - Pará.
(G. R. nº 26.233)

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 0014/89

A Bacharel SONIA MARIA DE MACEDO FERRETE, Juíza da 29ª ZONA De Belém, etc

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram suas 2ª Vias, foram deferidas as seguintes: - Judite Almeida Tenorio - 1252 93613/25, Andrea de Fátima dos Anjos Torres - 1895 32313/99, Maria Silveira Siqueira Magno - 11824781 3/68, Ananery Gomes Silva da Silva - 126244613/25, José Roberto da Costa - 175711513/41, Veraldo Jorge Lima de Souza - 124849713/09, Reginaldo Favacho da Costa - 122010613/50, José Ferreira da Silva Filho - 121907013/50, Sebastião Antonio dos Santos Netto - 181809413/92, Durval Xavier de Moraes - 12 0094513/84, Enoque Batalha - 124030513/92, Antonio Lima Cabral - 122416113/09, Elder Rodrigues de Souza - 114048813/41, Liceu Fernandes de Oliveira - 11 8021613/25, Orlando Pompeu dos Santos - 113037713/84, Mario Antonio Rodrigues de Oliveira - 11877141 3/68, Raimundo Ursulino de Amorim - 124920313/50, Claudionor Mairesles Garcia - 115762613/09, Sérgio Sebastião Silva Mendes - 117753413/33, Meiquisedek de Melo Moreira - 117408213/50, Justina Lima Damasceno - 123475313/17, Berenice Enaida de Moraes - 1 15753013/11, Iris Lima de Paiva - 118150113/25, Maria da Graça Gomes Araujo - 125380113/92, Andrea Lopes Bouez - 119999413/25, Maria do Socorro dos Santos Rocha - 122311513/09, Sandra do Socorro de Machado Amorim - 118305713/33, Antonio Silva dos Santos - 117783013/09, Raimundo Boanerges Pessaca - 121276313/92, José Augusto Nery Raposo - 111927713

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS. Nº 038/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, o Sr. RICARDO AYRES MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para impugnar artigos de liquidação oferecidos pelo reclamante, que sendo, sob as penas da lei, nos autos do Processo nº 7AJCJ-1.618/87, entre partes: MAXIMIANO DAMA ROSA DE QUEIROZ, reclamante e, RICARDO AYRES MONTEIRO, reclamado.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Cardoso* (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Maria Helena Afonso Ferreira da Silva* (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JCT de Belém

(G. R. nº 26.317)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 035/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, o Sr. JOÃO SOUZA OLIVEIRA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para receber quantia referente a CRÉDITO, nos autos do Processo nº 7AJCJ-1.258/87, entre partes: JOÃO SOUZA OLIVEIRA, exequente e, NAZARENO BAIÃO DE SOUZA, executado.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Cardoso* (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Maria Helena Afonso Ferreira da Silva* (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JCT de Belém

(G. R. nº 26.316)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 039/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA GOMES DE AVIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber as AMFGTS, devendo também esclarecer se já foi dado baixa em sua C.T.P.S., nos autos do Processo nº 78 JGJ-1281/88, entre partes, José Maria Gomes de Aviz, reclamante e, COCINCO-CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA., reclamada.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Cardoso* (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Maria Helena Afonso Ferreira da Silva* (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JCT de Belém

(G. R. nº 26.352)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRET PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

20.03.89

(Nºs. 292 a 316/89)

AC. nº 292/89. PROC. TRET RO 1.771/88. JCT de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: COM PANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Drs. José Frederico dos Santos Marinho e outros) e EDINALDO PEREIRA DE SOUZA (Drs. Izabel F. Colagiovanni Alves e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Horas "in itinere" - Caracterização e justificativa.

Quando a empresa empregadora se licita de tal forma a não ficar nenhuma opção ao obreiro, obrigado a submeter-se ao meio de transporte que ela bem entenda lhe fornecer, para chegar ao serviço, então se justifica, plenamente, que as chamadas horas "in itinere" sejam consideradas, da mesma forma, como de serviço efetivo e levadas em conta na duração do trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, deram-lhes provimento em parte: ao da reclamada, para determinarem que o número de horas "in itinere" seja apurado em liquidação de sentença; ainda por maioria ao do reclamante, para incluírem na condenação a parcela de horas extras não pagas, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, e tudo conforme a fundamentação. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 293/89. PROC. TRET RO 63/89. 3a. JCT de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: ALFREDO SPAMER (Dr. José Maria Castro Castilho) e TRANSPAS S/A - LINHAS AÉREAS (Dr. Ricardo Chamié). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições de periculosidade, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 294/89. PROC. TRET RO 1.743/88. 2a. JCT de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: RUI PESSOA CUNHA (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrida: ATLANTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: É ilegal a proibição de embarque de empregado, que implique em redução salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para condenarem a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação referente a prêmio produção vencidos e vincendos, a partir de janeiro de 1987, além de diferenças de férias, de gratificação natalina e de FGTS, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária, devendo a empresa embarcar o reclamante na proporção de um embarque para cada quatro patrões de pesca de alto mar; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal que seja encaminhada cópia desta decisão à Capitania dos Portos e ao Ministério Público, para que adotem as providências que julgarem cabíveis. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$3,84 sobre NCz\$50,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 295/89. PROC. TRET RO 98/89. 6a. JCT de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: SOTEL - SOCIEDADE TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA. (Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro).

EMENTA: A conduta insubordinada reiterada do autor restou robustamente evidenciada nos autos; justificando-se plenamente a rescisão contratual, sem ônus para o empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 296/89. PROC. TRET R EX OFF 108/89. JCT de Marabá. Prolator: Juiz Classista Temporário - convocado MÁRIO CATIVO. Reclamantes: CLEUSA DE OLIVEIRA MELO e MARIA ALVINA GOMES DE MELO (Dr. José Benatti e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro).

EMENTA: É devido o pagamento dos salários durante o período da greve quando não há prova da ilegalidade do movimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Roberto Santos e Ribamar Soares, que mandavam excluir a parcela de salário retido, mantiveram-na na condenação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 297/89. PROC. TRET R EX OFF e RO 73/89. 3a. JCT de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SEDUC - CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Recorrido-reclamante: DIONÍSIO FERREIRA DA SILVA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Não produzindo o reclamado qualquer prova para respaldar a tese de defesa, entendemos comprovada a jornada alegada, até porque perfeita e aceitável o horário de trabalho indicado, face a própria natureza da função do Autor, qual seja, a de vigia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar suscitada no recurso voluntário que conheceu como preliminar de negativa de relação de emprego; no mérito, por unanimidade, negaram provimento aos dois recursos para confirmarem a decisão recorrida.

AC. nº 298/89. PROC. TRET RO 1.822/88. 1a. JCT de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras). Recorrida: LUCIMAR DA SILVA PARIAS (Drs. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Demonstram os autos que além de não ter prestado as informações constantes do art. 79, do Decreto 95.247/87 a reclamante reside próximo ao local de trabalho sendo, assim, indevido o pedido de indenização do vale-transporte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir a parcela de indenização do vale-transporte, por falta de amparo legal; Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 299/89. PROC. TRET R EX OFF 1.665/88. 3a. JCT de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Requerente: MUNICÍPIO DE BELÉM - GABINETE DO PREFEITO (Dra. Elza Maria Machado dos Santos Souza Franco). Recorrido: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA SANTOS (Dr. Edson Augusto Cardoso de Souza)

EMENTA: A justa causa alegada pelo requerente restou evidenciada nos autos, pelo que, julgase procedente o inquérito, para autorizar a dispensa do reclamante por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem procedente o inquérito e, em consequência, autorizaram a dispensa do reclamante por justa causa.

AC. nº 300/89. PROC. TRET RO 1.327/88. 6a. JCT de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade). Recorridos: ANTONIO FERNANDO DA COSTA e JOÃO DAMASCENO BENJAMIM (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen).

EMENTA: Equiparação salarial - controvérsia resolta a questão do tempo de serviço.

Reclamantes e paradigma promovidos, na mesma data, para o cargo de operador III. Aplicação do Enunciado nº 135 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 301/89. PROC. TRET AP 1.607/88. 4a. JCT de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: JOSÉ CARLOS MORAES DE ARAÚJO (Dr. José Maria Castro Castilho). Agravada: TABA - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outro).

EMENTA: Como salário se entende todas as parcelas pagas habitualmente pelo empregador, em contraprestação dos serviços ajustados (§ 1º do art. 457 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para considerarem corretos os valores das diárias constantes da inicial, determinando que, sobre estes incidam juros de mora e a correção monetária.

AC. nº 302/89. PROC. TRET R EX OFF 107/89. JCT de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ARIVALDO BENTES MACEDO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Eloisa Cardoso Correia).

EMENTA: Em princípio, o que não há nos autos não existe no universo jurisdicional. O juiz julga de acordo com o que consta da inicial e da contestação, e de acordo com as provas carreadas para os autos, pelas partes ou por iniciativa do juiz, mas não pode julgar de acordo com o seu conhecimento pessoal, extra-autos, a respeito dos fatos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão trabalhista, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o ora reclamado Município de Macapá. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$25,23 sobre NCz\$1.010,41, valor líquido do pedido.

AC. nº 303/89. PROC. TRET RO 1.503/88. JCT de Santarém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: BASÍLIO DE ALMEIDA TRINDADE (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e R.B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A rescisão contratual de empregado com mais de 1 ano de serviço, nos termos do § 1º do art. 477, da CLT, só será válida quando feita com assistência do respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação a compensação; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 304/89. PROC. TRET R EX OFF 1.513/88. JCT de Capanema. Reclamante: OSCARINA ROSÁRIO DOS SANTOS (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS.

EMENTA: Professor. Salário mínimo (piso nacional) - De acordo com o art. 318 da CLT, o pro

fessor não pode dar mais de 4 aulas diárias consecutivas, ou 6 intercaladas, no mesmo estabelecimento, o que traz implícito que a jornada de 4 horas, no magistério, não será remunerada com salário inferior ao mínimo integral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 305/89. PROC. TRT RO 36/89. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MÁRIO DA SILVA SALDANHA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros).

EMENTA: As normas da Constituição Federal de 1988 não podem obrigar antes de existir. Um contrato extinto em janeiro de 1988 não pode ser abrangido pela norma que prevê a prescrição quinquenal, ainda mais porque esse prazo só se aplica aos contratos em vigor. Aos extintos, o prazo continua o mesmo do art. 11 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso no que diz respeito à parcela adicional de transferência e diferenças consectárias; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos.

AC. nº 306/89. PROC. TRT REX OFF e RO 1.604/88. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO - reclamante (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros) e CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - reclamado (Dr. Waldir Oliveira da Costa e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Trabalhador que presta serviço a um empregador por longo período, dirigido e fiscalizado, recebendo remuneração mensal, é empregado e não trabalhador autônomo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento parcial, a fim de ser modificada em parte a sentença recorrida: a) do reclamante, para reconhecer como data de admissão o dia 19 de janeiro de 1985 e, em consequência, deferir-lhe férias simples de 1987/88 e não proporcionais de 11/12; b) ao necessário e ao voluntário do reclamado para mandarem excluir da condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 307/89. PROC. TRT RO 96/89. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: IVAN MOREIRA DA COSTA (Dr. Antonio Dias e outros). Recorrida: MUDANÇAS GRANERO LTDA.

EMENTA: O pedido de horas extras para ser de ferido é necessário e imprescindível que fique provado de maneira clara a não deixar dúvida no espírito do julgador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar a contraminuta, porque firmada por advogado que não juntou a procuração no prazo que lhe foi determinado pela MM. Junta; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença.

AC. nº 308/89. PROC. TRT REX OFF e RO 1.637/88. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: DOMINGOS ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE (Dr. Milton Jorge B. Atayde).

EMENTA: Sendo o reclamante engenheiro florestal, tem direito ao salário profissional previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.4.66, posto que ela não distingue, na sua obrigatoriedade, a pessoa de direito público e a pessoa de direito privado quando se trata de empregado celetista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamado, para mandarem excluir da condenação a gratificação de nível superior e diferenças consectárias; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 309/89. PROC. TRT RO 1.618/88. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: JOÃO GOMES DE ARAÚJO (Dr. João Araújo Chaves). Recorrida: IZABEL SOUZA DA SILVA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: A sentença de primeira instância deve ser mantida pelos seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 43 a 49, porque juntados a destempo; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 310/89. PROC. TRT RO 1.558/88. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: TOMÁS DE OLIVEIRA ALVES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). Recorrida: TELEPARA - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros).

EMENTA: A sentença de primeira instância, que julgou o reclamante carecedor de direito de ação, deve ser mantida, pois, não ficaram caracterizados os requisitos do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 311/89. PROC. TRT RO 1.591/88. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrido: JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: I - O tempo dispendido pela empresa na verificação da falta imputada ao empregado e a punição - de menos de 15 dias - não caracteriza o período tático admitido na sentença para deferir as parcelas resilitórias.

II - In casu, pelos termos da Portaria que regulamenta a insalubridade na atividade exercida pelo reclamante, há necessidade da realização de perícia; com instrumental próprio, para definir a questão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas resilitórias, o adicional de insalubridade e diferenças consectárias, determinando que as guias para liberação do FGTS sejam fornecidas pela empresa no código de saída 18, mantendo a sentença quanto à anotação de saída na CTPS, única parcela que não foi discutida no recurso. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 312/89. PROC. TRT RO 82/89. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: SERCON - SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. (Dra. Lindalva Naze Vasconcelos Magalhães e outro). Recorrido: CLAUDIO RAMOS DIAS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Declarações prestadas extra-autos, não confirmadas em juízo, não tem valor probante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção argüida nas contra-razões; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para reduzirem a condenação em relação às horas extras para duas por dia, mantendo o decisório nos seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 313/89. PROC. TRT RO 77/89. JCU de Breves. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros). Recorrida: JEANNETE JOUBERT JORGE (Dr. Anthero Elcy Ferreira de Almeida Lins e outro).

EMENTA: Quando o "estagiário", ao invés de complementação do ensino e da aprendizagem, executa, na empresa para a qual trabalha, tarefas rotineiras de empregado comum, deve ser reconhecida a relação de emprego, com todas as suas consequências, e proclamados nulos de pleno direito os chamados "Termos de Compromisso de Estágio", porque evidente que o seu intuito foi desvirtuar, impedir ou fraudar as normas de proteção ao trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 314/89. PROC. TRT RO 1.445/88. 7a. JCU de Belém. Prolatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EMANOEL DE JESUS MELO LOPES (Dr. Jader Nilson de Lima Dias e outros). Recorrida: AGRIMEX - AGRICULTURAL INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A (Dr. Marcelo Felgueiras Vianna e outro).

EMENTA: Fatos confessados na inicial, em conjunto com outros apurados na fase instrutória, levaram a crédito a versão da empresa, caracterizando a má-conduta do reclamante, capaz de autorizar sua dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 315/89. PROC. TRT RO 1.292/88. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (Dr. Alvaro Elpidio Amazonas e outro). Recorrido: LUCIVAL CARDIAS ALVES (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Trabalho em condições de periculosidade (transporte de gás em botijões). O pagamento do adicional pertinente só ocorreu nos últimos meses de trabalho, donde o direito à percepção relativa aos períodos não atingidos pela prescrição.

Prova razoável de trabalho habitual, nas aludidas condições.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença no que diz respeito ao adicional de periculosidade e, por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso para mandarem excluir do cálculo de periculosidade, o período anterior a 21 de a

bril de 1986; por maioria de votos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 316/89. PROC. TRT RO 1.623/88. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: LUCINALDO DA COSTA OLIVEIRA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrido: LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Empregado cujo cargo era de fiscal de salão, com a incumbência de impedir o desvio de mercadorias. A falta que lhe foi imputada (improbidade), provada por testemunha comum.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

Belém, 20 de março de 1989.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G. R. nº 26.322)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA OCORRÊNCIA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESCRIVÁ: ELIAR FESSÃO GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EXTERNO S/A. Embargada: KSR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE P.P.E.L. Despacho: "Em face da documentação apresentada defiro a medida liminar objetivando a sustação da preça. Cite-se o requerido com 'forma o pedido'. Em, 21.03.89. Advogados: Milton Baptista de Oliveira Dantas e Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Despacho: "Cite-se". Em, 28.03.89. Advogado: Heronegildo Antonio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: GUILHERME DIAS ARAYDE. Inventariante: GUILHERME ROQUEIRA DE ARAYDE. Despacho: "Em face do parecer do M. Público expeça-se os alvarás, devendo a importância que couber aos herdeiros menores ser depositada em caderneta de Poupança no Banco do Estado do Pará, e juntado aos autos o comprovante do depósito". Em, 28.03.89. Advogado: Eydio Machado Salles.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: GUILHERME DIAS ARAYDE. Inventariante: GUILHERME ROQUEIRA DE ARAYDE. Despacho: "N.A. Diga o inventariante". Em, 28.03.89. Advogados: Eydio Machado Salles e Luiziano de Paula Castellero.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedora: ALMIRA IZABEL DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.03.89. Advogada: Rosa Régia Bassalo Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA GARCIA. Inventariante: RAIMUNDO LUNÁRIO FILO-CREIO GARCIA. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 61. Cite-se os requeridos e expeça-se guia para pagamento do imposto causa-mortis". Em, 28.03.89. Advogados: Remigia Maria Filo-Creio G. da Fonseca e Alirio Franco Daquer.

2ª Vara Cível e Comércio. DESEJO. Autor: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA. Ré: FELESC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Tendo em vista que já houve a primeira purgação da mora evidenciando que não existe na vontade da parte da ré o cumprimento de sua obrigação, remarco a data da purgação para o dia 26.04.89, às 10 horas. À Conta". Em, 28.03.89. Advogados: Paulo César de Oliveira e Fernando Ricardo Cabral Wenzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: PAULO CÉSAR FONSELLES DE LIMA. Inventariante: RAQUEL LINDA FONSELLES DE LIMA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22. À redistribuição à uma das varas da assistência judiciária". Em, 28.03.89. Advogados: Florinda Furtado Gomes e Regina Lucia Barata Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRIGAÇÃO. Autor: Espólio de BENJAMIM ELISHER DE SOUZA SOBRINHO, representada pela viúva-neira LULINA PEREIRA DE SOUZA. Réus: PAULO MARCELO BENTES PIZANÇO e YCLANDA PIZANÇO. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação e reconvenção". Em, 28.03.89. Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Graça de Jesus Guerreiro Reale de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: MARCOS ROBERTO MARAL DA SILVA. Requerentes: RAIMUNDO ROBERTO MARAL DA SILVA. Requerentes: RAIMUNDO ROBERTO MARAL DA SILVA.

IRIGUES DA SILVA e ALBERTINA DIAS DOS SANTOS. Despacho: "Nomeio os requerentes tutores do menor Marcos Roberto Ameral da Silva, os quais deverão prestar o compromisso legal. Livre-se o termo observadas as formalidades legais". Em, 28.03.89. Advogados: Antonio dos Reis Pereira.

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. Autora: SÔNIA TEREZINHA FREITAS ARAÚJO. Ré: EMPRESA DE TRANSPORTES VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA. Despacho: "À Conta". Em, 28.03.89. Advogados: Rogério Gonçalves Pamplona e Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOEL FERREIRA DE JESUS. Inventariante: EDUARDO MONTEIRO DE JESUS. Despacho: "Cumpra-se o inventariante o requerido pelo M. Público às fls. 61V. Livre-se o termo aditivo às declarações preliminares os bens descritos as fls 75. Expeça-se após o cumprimento dos itens acima, os alvarás requeridos em conformidade com o parecer do M. Público e observadas as formalidades legais". Em, 28.03.89. Advogada: Magali da Silva Santa Rosa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE CERRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: JACOB GANTUSS. Ré: JOSÉ GEMAL RUY SECCO. Despacho: "As partes para se especificarem as provas que pretendem produzir por ocasião da audiência, no prazo legal". Em, 28.03.89. Advogados: Rosmiro Arrais e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRERA NOVA. Autora: MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAÚJO DA ROCHA. Ré: F. CARDOSO S/A. 1ª Despacho: "Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva para funcionar como perito judicial, devendo prestar o compromisso legal. Intime-se as partes para indicarem no prazo legal, seus assistentes técnicos e formularem, querendo, quesitos. Para instalação da pericia designo o dia 05.04.89., às 10 horas, em cartório, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 15 dias, a contar da data da sua instalação". Em, 28.03.89. 2ª Despacho: "N.A. Oficie-se nos termos do pedido". Em, 28.03.89. Advogados: Antonio Lopes Lourenço, Donato Cardoso de Souza e Antonio Augusto de Oliveira Alves.
- 2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPANEMA-PA. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. Devedores: MADEIREIRA RIO CORANTÉ LTDA. e JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS. Despacho: "Desentranhe-se os autos o mandado de fls. 12, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a citação da ré, conforme requerimento de fls. 17. Torno sem efeito o despacho de fls. 16". Em, 28.03.89. Advogados: Agildo Monteiro Cavalcante e Jean Roberto S. Houat.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: WALDEMAR CUNHA DA COSTA. Ré: MADEIROTE-NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.03.89. Advogada: Helena Claudia Miralha Pingarilho.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: DULCE ONDINA HUET BACELAR LEAL. Devedores: MARGARETE DUARTE DE LIMA e WALDIR FREGINI DEL CARO. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.03.89. Advogado: Raimundo de Paiva Osório.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: ALCYR BORGES DE SOUZA MEIRA. Ré: MARIA ISaura DA SILVA PAZ. Despacho: "A. Cite-se". Em, 28.03.89. Advogado: Paulo Rúbio de Souza Meira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERPelação. Autora: MARLENE DE ARAUJO TAVARES. Ré: IRACI DA SILVA VALADARES. Despacho: "A. Intime-se". Em, 28.03.89. Advogada: Marinalda Araújo da Cunha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: RUBENIRTO MONTEIRO ALVES. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO. Interessada: MARIA LOMBEIRO ALVES. Despacho: "Defiro o requerido às fls. 17. Para o interrogatório do interditando designo o dia 13.04.89., às 09 horas. Cite-se e dê-se ciência ao representante do M. Público e o Dr. Curador". Em, 28.03.89.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: CROFEE DE PAULA DIAS. Requerente: DARCY RAMOS DIAS. Despacho: "A. Cite-se o interditando para ser interrogado no dia 19.04.89., às 09 horas. Dê-se ciência ao M. Público". Em, 28.03.89. Advogada: Darcy Ramos Dias.

Belém, 28 de março de 1989.
A Recriva

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 1989 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO.
EXPEDIENTES RECEBIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 555/86(A); 671/87; 138/88; 289/88; //
313/88; 453/88; 411/88; 500/88; 649/88; 781/88; //
149/89; 167/89; 168/89; 169/89; 170/89; 171/89; //
172/89; 173/89; 174/89; 176/89; 177/89.

8ª VARA:
Proc: nº 256/80 - INVENTÁRIO
Oscarina Maria da Silva Damasceno
João Marcolino Damasceno

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 555/86(A) - 92966 - AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agravante: - Hugo Martini
Adv: - Paula Ernesto de Souza
Agravados: - José Maria Tabranã da Costa e outro
Adv: - Milton Chagas
Desp: - Mantenho o despacho de fls. 12vº, nada para reconsiderar. Quanto ao fato do processo estar parado, a culpa compete ao AGRAVANTE que, até a presente data não providenciou o cumprimento total do despacho que recebeu o AGRAVO. Intime-se.

Proc: nº 671/87 - 275114 - EXECUÇÃO
Exqt: - Marcelo Marinho Meira Mattos
Adv: - Marcelo Meira Mattos
Ext'd: - EMBRACON - Empresa Brasileira de Construção Ltda.
Desp: - Junta-se o MANDADO devidamente certificado

Proc: nº 680/88 - 334687 - EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A.
Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira
Embargados: - MARLEY BOUTIQUE e Outros
Adv: - Antônio M. Gomes
Banco Bandeirantes S/A.
Adv: - Paulo R. X. de Sá
Desp: - Intime-se o EMBARGANTE, pessoalmente, através de Mandado e ao seu advogado, para darem andamento ao feito, dentro do prazo legal, de 48hs.

Proc: nº 289/88 - 421395 - DESPEJO
Aut: - Miguel Leão de Freitas
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Ré: - Gilvânia Soter Souza da Silva
Desp: - Notifique-se, nos termos da sentença.

Proc: nº 313/88 - 411966 - DESPEJO
Aut: - Armando Teixeira Gouveia da Costa
Adv: - Antônio Fernando Rocha
Ré: - RODOVIÁRIA LIDERANÇA Ltda.
Adv: - Djalmá A. G. Chaves

Desp: - Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo, dentro do prazo legal.

Proc: nº 404/88C - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - Alba do Amaral Correa
Adv: - Maria de Nazaré A. Pereira
Agravado: - Américo Saint Jean Campos
Adv: - Ademar Kato
Desp: - ...Isto posto: Mantenho a decisão AGRAVADA por seus fundamentos e determino a subida dos meus no EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (I.P.)

Proc: nº 411/88 - 289568 - DESPEJO
Aut: - Laélia de Souza Farias
Adv: - Santiago S. Fidalgo Filho
Ré: - Nabih de Oliveira Salim
Adv: - Simão Isaac Benzecry
Desp: - Notifique-se.

Proc: nº 453/88 - 296175 - DESPEJO
Aut: - Miguel Leão de Freitas
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Ré: - Mirian de Souza Nascimento
Desp: - À conta.

Proc: nº 500/88(A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: - PRO-SOLOS - Projetos de Cálculos e Fundações Ltda.
Adv: - Edilson Baptista de Oliveira Dantas
Embargado(a) - MAQUESONDA - Máquinas de Equipamentos de Sondagem Ltda.
Adv: - Waldir Santana Bandeira de Souza
Desp: - I - O apelado deverá fazer os pedidos de CARTA DE SENTENÇA e DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, em petição apartada de suas razões. II - Contos. Preparados. Cts.

Proc: nº 649/88 - 329471 - ORDINÁRIA
Aut: - Francisco Soares Napoleão
Adv: - Francisco Soares Napoleão
Ré: - J. THOMAZ DO AQUINO S. COUPO
Adv: - Miguel Brasil Cunha
LISTICONORTE: - FINAÇO COMÉRCIO DE FERROS Ltda.
Adv: - José Orlando Gomes
Desp: - Defiro a Juntada da Fotocópia autenticada de fls. 51.

Proc: nº 707/88 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - Companhia de Seguros.
Adv: - Aluisio Meira
Agravado: - Felipe Kacyr Baeza
Adv: - Luis Roberto Coelho da Souza Meira
Desp: - I - Recebo o AGRAVO. Certifique o Sr. Escrivão a interposição no processo principal. II - Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão AGRAVADA, a certidão de sua intimação, a procuração do advogado do AGRAVANTE e as peças por ele indicadas. III - Intime-se o AGRAVADO, a indicar as peças em cinco (05) dias, e trasladem-se elas. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o AGRAVANTE a dizer sobre ele em cinco (05) dias. IV - Intime-se, a seguir o AGRAVADO para responder em cinco (05) dias.

Proc: nº 781/88 - 438818 - INVENTÁRIO
Aut: - MADEIREIRA PINHO

Adv: - Wilson Cardoso de Souza
Ré: - BRADESCO SEGUROS S/A
Adv: - Léa Santos Dantas Ribeiro
Desp: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 40/89 - 351194 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Aut: - Maria das Graças Aragão Santana
Adv: - Wilson Monteiro de Figueiredo
Ré: - Walter Gonçalves Campos
Desp: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Walter, digo, WALTER GONÇALVES CAMPOS, do imóvel que ocupa, situado à TV. Humaitá, nº 1263, casa nº 70, de propriedade da autora fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condene o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R. I.

Proc: nº 47/89 (A) - EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante - MED LASER S/C LTDA.
Adv: - Daniel Reis Júnior
Embargado: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)
Adv: - Ana Margarida S. L. Godinho
Desp: - ...Isto posto: Atendendo à conexão entre os presentes EMBARGOS à ação de EXECUÇÃO proposta pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) e MED LASER S/C LTDA., e a ação CAUTELAR DE PROTESTO COM CONSIGNAÇÃO, proposta pelo EMBARGANTE EXECUTADO, contra o EXEQUENTE EMBARGADO, perante o Juízo da 2ª Vara Cível, que primeiro despachou nos autos. Declino de minha competência para a do Juízo da 2ª Vara Cível, no que diz respeito ao processamento e julgamento dos presentes EMBARGOS. Anote-se na distribuição, e dê-se baixa, encaminhando-se os autos ao Juízo competente, após o pagamento das custas do Cartório. P.R.I.

Proc: nº 126/89 - 369196 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Henrique Franco de Almeida
e Marciene Cunha de Almeida
Adv: - Maria Helena D. Gaia
Desp: - I - Atendendo à instrução nº 055/88, da DR: Corregedora Geral da Justiça à que recebo o presente pedido de DIVÓRCIO. II - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e vontade livre e determinada do casal se divorciar III - Livre-se o termo de ratificação. IV - Voltam os autos conclusos para designação da data, para inquirição das testemunhas, ciente o M.P.

Proc: nº 149/89 - 373321 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - Samuel Lima Sampaio
Adv: - Celso Burlamaqui Freire
Ré: - Maria do Couto Paes e outra.
Desp: - Citem-se.

Proc: nº 167/89 - 362522 - INTERPELAÇÃO
Req: - Antônio Nunes da Silva
Adv: - Solange M. Frazão do Couto Dantas
Reqd: - BELAUTO ADMINISTRADORA Ltda.
Desp: - Por motivo de foro íntimo e nos termos do parágrafo único do art. 135, do C.P.C., afirmo // Suspensão para funcionar no presente feito. A redistribuição.

Proc: nº 168/89 - 439916 - GUARDA DE MENORES
Req: - Manoel Luiz Carvalho Cardoso
Adv: - José Maria Barbosa de Oliveira
Reqd: - Merinn dos Santos Bandeira
Desp: - Ratifique o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias.

Proc: nº 169/89 - 376290 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de Vitória do Mourão-MA.
Deprecado: - Juízo de Direito da Comarca da 4ª / Vara Cível de Belém-PA.
Desp: - Designo o dia 17/05/1989, às 10,30hs. para ser inquirida a r testemunha. Oficie-se dando ciência, e requisitando-se ao Juízo deprecante, as perguntas dos advogados das partes litigantes, a serem feitas à testemunha.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO S:
Proc: nº 517/88 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca de São Paulo-SP.
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA. 4ª VARA

Proc: nº 223/88 - EXECUÇÃO C/1 anexo
BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.
BRIO VEÍCULOS Ltda. e outros

Proc: nº 520/88 - EXECUÇÃO
SEMAR - Ind. e Com. Ltda.
Condomínio do Edifício VICTOR V

Proc: nº 161/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Edegard Gonçalves da Silva
Paulo Roberto Amonajás da Costa
OBS: AO DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS
Proc: nº 239/88 (A) - EMBARGOS DO DEVEDOR
Enisa - Engenharia e Indústria Ltda. e outro
BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A (BEM)

Proc: nº 550/88(A) - EMBARGOS DO DEVEDOR
TRÊS RIOS Comércio, Indústria e Exportação de Madeiras Ltda.
BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Proc: nº 08/89 - EXECUÇÃO
Ciraema Valente dos Santos
Elizabeth Araújo de Oliveira

MANDADOS

EXPEDIDOS
Proc: nº 300/86 - DIVÓRCIO
Sulamita Chagas de Sales
Carlos Jaime Pompeu Sales
OBS: Foi expedido MANDADO

Proc: nº 773/88 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
José Vaz Freire
e Maria Joaquina Mesquita Freire
OBS: Expedido MANDADO

Proc: nº 103/89 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Raimunda Lucena Melo Soares

Paulo Soares Neto
OBS: Expedida CARTA PRECATÓRIA
Proc: nº 138/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Eliodora Santos de Oliveira Sotão
Nazaré Verdinho
OBS: entregue no OF. CICERO
ADVOGADOS

ENTREGUES:
Proc: nº 831/88 - BUSCA E APREENSÃO
CONSORBÁS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
Arnaldo Brandão Barbosa
OBS: entregue ao Dr. Sívio de O. Souza
Proc: nº 847/88 - EXECUÇÃO
Luiz Dias Lopes
V. Dias Amanajás e outro
OBS: entregue ao DR. Raimundo N. Almeida Araújo
Proc: nº 165/89 - GUARDAS DE MENORES
Matias do Carmo Ribeiro
OBS: entregue ao Dr. José Sarto P. dos Santos
Proc: nº 438/87 - FALÊNCIA
FERROBRÁS INDUSTRIAL LTDA.
CONSEPEL Construção, digo, Construtora PETROLA Ltda
OBS: entregue ao Dr. Elias Almeida
Proc: nº 162/89 - DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO
Marilene Dantas de Veiga Cabral
Maconel Ferreira Dias
OBS: entregue ao Dr. Arthur de Queiroz Ferreira
Proc: nº 83/89 - MEDIDA CAUTELAR
Arnaldo Barreto Almeida
BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
OBS: entregue ao Dr. Ronaldo de Almeida
Proc: nº 25/89 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS
Francisco Sales de M. Neto
ENDECO Engenharia Ltda.
OBS: entregue ao Dr. Antônio M. de Medeiros

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 361/83 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
João Jamurcio Ruytado Guedes
Maria de Lisioux Amado Guedes
Proc: nº 110/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Lindalva Galvão Rosa
José Rocha e sua mulher
Proc: nº 165/89 - GUARDAS DE MENORES
Matias do Carmo Ribeiro

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINIST. PÚBLICO
RECEBIDOS
Proc: nº 479/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Adib Pedro Nasser
Luiz Carlos de Souza Santos/OBS: AUDIÊNCIA
Proc: nº 584/88 - INDENIZAÇÃO
Raimundo Carlos Silva de França Chaves
Paulo Henrique Carvalho/OBS: AUDIÊNCIA

EXPEDIENTE DA SECRET. DO TRIB. DE JUST. DO EST.
REMETIDO
Proc: nº 966/87 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Edgard Gonçalves da Silva
Paulo Roberto Amanajás da Costa

RECEBIDO
Proc: nº 368/81 - DESPEJO
Herança Husscar Lemos de Souza
Iverson Queiroz Moreira

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDOS
Proc: nº 153/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Roberto Pinheiro de Souza
Alexandra Marques Pinheiro de Souza
Proc: nº 085/89 - DIVÓRCIO
Ronaldo José Turbê
Maria Valdecira da Silva Lima

AUDIÊNCIAS
4ª VARA AS 11,30hs.
Proc: nº 584/88 - INDENIZAÇÃO
Raimundo Carlos Silva de França Chaves
Paulo Henrique Carvalho
OBS: Realizada Perícia
4ª VARA AS 11,00hs
Proc: nº 479/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Adib Pedro Nasser
Luiz Carlos de Souza Santos
OBS: Realiza Perícia

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
José Raimundo de Oliveira Pereira, requerendo junta de procuração e vista dos autos de ação de Despejo que lhe move José Antonio Alves.
Francisco Freire da Silva requerendo providências oníveis na ação revisional de aluguel movida por Luis Augusto Leão da Silva.
Brunnaq-Braga Maquinas e Equipamentos Ltda. requerendo o prosseguimento da ação falimentar movida contra Conspep.
Edinalda Cavivo Rocha requerendo o prosseguimento da ação de Reintegração de Posse que lhe move Lindalva Galvão Rosa.
Aurea Consuelo Martins Macedo requerendo o depósito do mês de Fevereiro último na ação de Consignação em Pagamento movida contra Destak Representações Ltda.
Maria de Lourdes Magalhães Pereira, requerendo o depósito do mês de Fevereiro último na ação de Consignação em Pagamento movida contra Godoy Construções Ltda.
Posto Cariense Ltda. requerendo junta de recibos na ação de Consignação em Pagamento movida contra Brando de Fortaléza S/A.
Danço do Brasil S/A, apresentando recurso de apelação nos Embargos à Execução apresentados por Ipal Indústria de Prod. Alimentícios da Amazônia Ltda e Outro.
Ipal-Ind. de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda e Outro, apresentando recurso de apelação nos

Embargos interposto na Execução movida pelo Banco do Brasil S/A.
Belém, 28 de março de 1989
ESCRIVÃO
CARTÓRIO PÉPES
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 28/03/89.

EXECUÇÃO
Credor: JOÃO LOBATO(Adv: Nazaré Gonçalves dos Santos)
Devedor: JAMIL DE JESUS FANTOJA
Despacho: R. hoje. A. cite-se.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Requerentes: ANTONIO MARCOS DA SILVA E SOUZA E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA CONCEIÇÃO FERREIRA(Adv: Elodir Moraes Cardoso)
Despacho: A. Designo o dia 05/04/89, único disponível às 9:00hs para realização da audiência dos conjugues. I.-

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: GALILEU DA SILVA BRABO(Adv: Ary Jansen Branco)
Requerido: MARUZIA SOUZA BRABO
Despacho: Ao 5º Ofício. A. conclusos.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(Adv: Mauro Cruz)
Requerido: KUPFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Despacho: Considerando a prova documental produzida da comprovando o alegado defiro a limina pleitada ex vi 839 do CPC, expeça-se o competente mandado depositando-se o bem em poder do A. mediante cautelares e cite-se.

NULIDADE DE DOAÇÃO INOFICIOSA
Requerente: BÂNDRA MARIA MATHEUS LINS DA SILVA (Adv: Haroldo Guilherme P. da Silva e Cláudio Roberto V. Affonso)
Requerido: JESUS NEVES RIBEIRO
Despacho: R. hoje. A. cite-se.

AÇÃO POSSESSÓRIA
Requerente: LUSIMAR BARROS OLIVEIRA(Adv: Alyrio Galva Barbosa)
Requerido: BERENICE
Despacho: Autuados pelo cartório do expediente intime-se o A. a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 282 inciso II do CPC quanto aos reus como também aos requisitos estabelecidos pelo art. 927, I a IV do CPC no prazo legal sob pena de indeferimento ex vi art. 283 e 284 do CPC.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE MARÇO DE 1989

Juiz da 6ª. Vara-DESPEJO
Requerente: UNION ESPANHOLA DE SOCORROS MÚTUOS - Paulo Sergio Ferreira de Souza
Requerido: CELSO DA CRUZ-Adv. Telma Sueli Leão
Despacho :- Expeça-se mandado de imissão
Requerimento de ZILDA DOS PASSOS MARQUES, por seu advogado, na Ação que move contra ALIRIO DOS SANTOS PASTANA, falendo no processo-Adv. José Carlos Sampaio
OBS:Recabido em 27/03/89
Requerimento de COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra TRANSPORTADORA BEL MINAS LTDA, requerendo a remessa dos autos para a Comarca de Ananindeua- Adv. Ulysses Coelho de Souza
OBS:Recabido em 28/03/89
Requerimento de MARIA OCEISE PINTO DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra NIZIA DA SILVA CUNHA? REQUERENDO a expedição de mandado de despejo-Adv. Margareth Ellers Nascimento
OBS:Recabido em 28/03/89
Requerimento de MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ADOLPHO EUGENIO DE OLIVEIRA NERY, requerendo a expedição de mandado-Adv. Paulo Ernesto de Souza
OBS:Recabido em 28/03/89
Requerimento de EROTILDES WANDERLEY SOUZA por seu advogado, na Ação REIVINDICATÓRIA que move contra MARIA DE NAZARÉ A SOUZA, formulando quesito - Adv. Milton Chagas
OBS:Recabido em 28/03/89
Requerimento de BONTEMPO MÓVEIS LTDA, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra BELQUIP BELÉM EQUIPAMENTOS LTDA, requerendo junta de documento-Adv. Ivanilde dos Santos Trindade
OBS:Recabido em 28/03/89
Requerimento de ORIVALDO DE OLIVEIRA CARDOZO, por seu advogado, nos autos de ABRAND de CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR, requerendo a subida do agravo-Adv. Adalberto Ambrósio de Souza
OBS:Recabido em 28/03/89
DESPEJO
Requerentes: MANOEL FRANCISCO CASMIRO FLOREZIANO-Adv. Janio Souza Nascimento

Requerido :- ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO-Adv. João Rodrigues de Souza
Despacho :- Designo o dia 27/04/89 às 10 hs para a purgação, incluindo-se o mês de março. A conta.
MARTA INEZ BARATA
Escritor

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritor - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 28/MAR/1989

Dra. MARTA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.-
Proc. nº 1079 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - ELIANA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADV. JACQUELINE PAMELONET
R - RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA
Desp. - RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO.-

Proc. nº 2386 - ALIMENTOS
A - IRLANDA VANIA DA SILVA E OUTROS
ADV. CARLOS VALLE
R - CARLOS ALBERTO V DA SILVA
Desp. - RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10.30 / HORAS DO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO.-

Proc. nº 0336 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A - BANPARÁ S/A - ADV. ANTONETE MACHADO
R - JUREZ PINTO LORO
Desp. - CUMpra-se O DESP. DE R\$ 50.-

Proc. nº 1556 - ORLINDÁRIA
A - BARBA VASCONCELOS ENG CIVIL LTDA
ADV. ORLANDO DE MELLO E SILVA
R - ANTONIO GUILHERME H BARROSO
ADV. CELSO BURLAKAUI FREIRE
Desp. - A AVALIAÇÃO.-

Proc. nº 2736 - INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE
A - SÔNIA MARIA PINTO DE SOUZA
ADV. CUTO RAICIL DO NASCIMENTO
R - RAIMUNDO CAVALCANTE NASCIMENTO
Desp. - FACILITE AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO/ PRAZO DE 10 DIAS.-

Proc. nº 2724 - BUSCA E APREENSÃO
A - BELAURO ALM LTDA
ADV. AUGUSTO ROBERTO KIKAUTAU DE ARAUJO
R - F B S QUARESMA
Desp. - DEFIRO O REQUERIMENTO A FLS. QUE FOI MANIFESTADO COM EXPRESSA ESTIMAÇÃO PECUNIÁRIA DO VALOR DO BEM, E, COM FUNDAMENTO NA LEI, DEFEREM-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES, INCLUSIVE NO REGISTRO DE IMÓVEIS, CITE-SE O DEVEDOR, NA FORMA DO ART 902 DO CPC, PARA EM CINCO DIAS ENTREGAR A COISA, REQUISITADA EM JUízo OU DESIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU CONTESTAR A AÇÃO, CONSIGUE-SE NO MANDADO QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, BEM COMO JÁ FOI REQUERIDA PELO CREDOR A PRESENÇA DO DEVEDOR COMO DEPOSITÁRIO INFIEL, INTIME-SE.

Proc. nº 8229 - EXECUÇÃO
A - KSR COM DE PAPEI S/A - ADV. ELIETE LOPES
R - OSVALDO DA MOTA - ADV. ALBERTO F AKEL
Desp. - OPTIME-SE.-

Proc. nº 0581 - SUMARÍSSIMA
A - CIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
ADV. FRANCISCO SOARES NACIENSO
R - VIAGRO FORTE LTDA
ADV. CARLOS TORIGUAR
Desp. - CUMpra-se O JULGADO.-

Proc. nº 2479 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
A - ARMANDO DA SILVA TAVARES
ADV. WALTER TEIXEIRA
R - ANA LUCIA LUARTE TAVARES
Desp. - VISTOS, ATC, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO SUBSTANCIALO AS FLS. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO FIANTE MIM, EM CONSEQUENCIA DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL ACIMA, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE. P.I.R.

Proc. nº 2369 - EXECUÇÃO
A - ORIM S/A - ADV. RAIMUNDO MOREIRA JUNIOR
R - MARIA DAS GRAÇAS DOS S FRANCIS
ADV. MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS.-
Desp. - PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.-

Proc. nº 2612 - CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DE LIBERTO DA COMARCA DE CAMETÁ - PA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-

Proc. nº 1899 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - PEDRO T SAGANE - ADV. PEDRO NERY FERREIRA
R - MARLI SÁ SAGANE
Desp. - RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO.-

Proc. nº 2612 - CARTA PRECATÓRIA
JUÍZO DE LIBERTO DA COMARCA DE CAMETÁ - PA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.-

Proc. nº 1899 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - PEDRO T SAGANE - ADV. PEDRO NERY FERREIRA
R - MARLI SÁ SAGANE
Desp. - RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO.-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE LIBERTO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
MBA. SÔNIA MARIA DE MACHADO PAREDE - JUÍZA DE LIBERTO DA MATA LOBATO - ESCRIVÃO VITÓRIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28/03/89.

8ª VARA - RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR
REQUERENTES: Inocência Martires Coelho.

ADV: Flávio C. Maroja e outro.
 REQUERIDO: Inocência Martires Coelho Br.
 ADV: Deusdeth Freire Brasil.
 DESPACHO: Baixem os autos à conta. Belém, 27/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Serafina Rodrigues Lima Filho e Elisa Barros Lima.
 ADV: José da Rocha Moreira.
 DESPACHO: Os suplicantes devem comprovar o decurso de prazo da separação ~~matrimonial~~ de fato. Se desejam fazê-lo através de testemunhas, que juntem o respectivo ról. Belém, 27/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Antonio Alves Teixeira Pinho.
 ADV: José da Rocha Moreira.
 REQUERIDO: Adilson Roque.
 ADV: Carlos Alberto M. Moura.
 DESPACHO: Oficie-se ao Banco solicitando informações nos termos do pedido de fls. 45. Belém, 27/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Secor Clínica do Coração Ltda.
 ADV: Helder Nazaré M. de Oliveira de Souza.
 REQUERIDO: Sebastião Couto Rocha.
 ADV: Eimar de Souza ~~Castro~~
 DESPACHO: Autue-se em apelação ~~em~~ arguida (fls. 33 a 41). Suspendo o processo de execução (artigo 306 do CPC). Edita o excopte dentro de dez dias. Belém, 27/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CUMULADA COM ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria da Conceição de Albuquerque e Silva Brasil.
 ADV: Leonam Cruz.
 REQUERIDO: Francisco do Amaral Brasil.
 DESPACHO: Seu amigo íntimo do suplicado e de seus familiares que residem em Óbidos, aos quais, inclusive, tenho oferecido hospedagem, quando de passagem nesta capital celebre o casamento dos separadíssimos naquela cidade. Todos esses motivos me constroem a funcionar no presente feição obrigando-me a arguir a suspeição para garantir a boa distribuição da justiça. Belém, 27/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Companhia União de Seguros Gerais.
 ADV: Ulysses Coelho de Spaza.
 REQUERIDO: Atual Corretagens de Seguros Ltda.
 ADV: Paulo Roberto F. de Oliveira.
 DESPACHO: A suplicada compareceu apenas para arguir a nulidade da citação. Para evitar maiores problemas, decreto a contumácia, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 214 do CPC, quanto ao prazo para a executada pagar a dívida ajustada ou oferecer bens à penhora. Belém, 27/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: José Antônio Maia Araújo.
 ADV: Vicente de Paula Oliveira.
 REQUERIDO: José Silva Dias.
 ADV: Joselisa Corte Rauffman.

DESPACHO: ~~Exame~~ Vistos etc. HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes. Custas. P.R.I. Belém, 27/03/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Belauto Administradora Ltda.
 ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
 REQUERIDA: Antonia Assunção de Souza.
 ADV: Solange M. Fração do Couto.
 DESPACHO: Edita a requerente. Belém, 22/03/89. Dra. Maria de Célia D. de Oliveira - Juíza de Direito da 9ª Vara.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 28.03.89
 Nona Vara

SUMARÍSSIMA:

Autora: Maria Luiza Lopes Ferreira (adv Adalberto Ambrosio de Souza).
 Reu: Jacemir Faria de Igreja (adv Flávio Maroja).
 Despacho: Defiro o pedido retro. Em, 28.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:

Autor: Rui Guilherme Araújo Ramos (adv José Carlos Castro).
 Reu: Maria Leide Mesquita do Rosário.
 Despacho: Designo o dia 04 de maio às 11 horas para ter lugar a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 28.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Edivaldo Souza do Espírito Santos e Regina Célia Pimentel do Espírito Santos (adv Maria Lúcia Carramanho).
 Despacho: Ao M. Público. Em, 28.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Autora: Regina Lima Favacho da Silva adv Maria de Nazaré Chaves.
 Reu: Rositaldo Natalino Melo da Silveira.
 Despacho: Designo o dia 10 de maio às 11 horas para ter lugar a audiência de conciliação, cite-se. Em, 28.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:

Autor: Meridional-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (adv Carlos Ferro).
 Reu: Oliver Pontes de Figueiredo e Outros.
 Despacho: Cite-se. Em, 28.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Autor: Getúlio Lima Ferreira (adv Nazaré Gonçalves dos Santos).
 Reu: Maria de Fátima Calandrine de A. Ferreira.
 Despacho: J. aos autos de ação de alimentos. Cite-se a requerida. Em, 28.03.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ORDINARIA:

Autor: Antonio Hugo Conceição Silva (adv Antonio José de Mattos Neto).
 Reu: Banco da Amazonia-BASA S/A.
 Despacho: Cite-se. Oficie-se nos termos do pedido item "b". Em, 28.03.89(a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:

Autor: Maria Elizabeth Ranniger Faber (adv Clodomiro José da Silva).
 Reu: Nice Cardoso Guimarães.
 Despacho: Designo o dia 12 de abril às 11 horas para o pagamento, sob as penas da lei, (em Cartório) Cite-se. Em, 28.03.89(a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

DESPEJO:

Autor: Jaíma de Souza Lima (adv Glória F. Barros).
 Reu: Tereza Castro (adv Joaquim José G. de Castro).
 Sentença: (trecho final) "...Por tudo isso, julgo procedente a presente Ação para determinar que a suplicada desocupe o imóvel em questão no prazo de quinze dias. Condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 15% sobre o valor dado à causa. P.R.I". Em, 27.03.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
 RESENHA DO DIA 28/03/89

10ª VARA

EXECUÇÃO Proc. nº 395/88

Reque: Banco Nacional
 Adv: Ricardo Chamé
 Reqdo: Orlando Tadeu Pontes Tavernard
 Desp: R.H. à avaliação. Belém, 27/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº

Reque: Rodobens- Administração e Promoções Ltda
 Adv: Vitor Cesar Bonving
 Reqdo: Dário Custodio de Souza

Desp: R.H. Apresente-se, deposite-se e cite-se. Belém, 27/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 108/89

Reque: Lúcia Bastos Veloso
 Adv: Margareth Puga Cardoso
 Reqdo: DH - Consultoria e Representações Ltda
 Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 27/03/89. a) Pedro Paulo Martins.....

DECLARATÓRIA Proc. nº 111/89

Reque: Mauro Alex Pinho de Souza
 Adv: Manoel Tocantins Lobato
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 27/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº

Reque: Aliete Maria Franco Morgado
 Adv: Ambrosina Maia Sampaio
 Reqdo: Timotheo Garibaldi Parente
 Adv: Edson Capucho Coutinho
 Desp: Isto posto. Comprovado o débito julgo procedente a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento, em que é requerente ALIETE MARIA FRANCO MORGADO, e requerido TIMOTHEO GARIBALDI PARENTE decretando despejo deste último do imóvel por ele ocupado sito à Avenida Braz de Aguiar, Nº 90, expedido o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais é em direito admitidos.

Julgada procedente a Ação de Despejo por Falta de Pagamento, como não poderia deixar de ser correto e de julgo improcedente as Ações de Consignação em Pagamento, por falta total de amparo legal, de assim julgamos por ser correto e de conformidade com a lei e os princípios em direito admitidos.

Condeno o requerido TIMOTHEO GARIBALDI PARENTE ao pagamento das despesas judiciais decorrentes de todos os tres (3) processos bem como, arbitro os honorários advocatícios em vinte (20%) por cento sobre o total do débito apurado na Ação de Despejo por Falta de Pagamento, o que deverá ser feigo pelo Contador do Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 d Março de 1989 a) Pedro Paulo Martins.....

EMBARGOS A EXECUÇÃO Proc. nº

Reque: Agro Florestal Primavera Ltda
 Adv: Pedro Lima
 Reqdo: Banco Real
 Adv: Paulo Sá
 Desp: R.H. Publique-se no edital na forma da lei pelo prazo de trinta (30) dias, ficando o dia e hora a ser designado pelo senhor escrivão do feito. Belém, 21/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

INDENIZAÇÃO Proc. nº

Reque: Lerdionar Militana de Oliveira Lages
 Adv: Ana L. Miranda
 Reqdo: Raimunda Lobato da Silva
 Adv: Reinaldo Antonio da Silva
 Desp: Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO Proc. nº 112/89

Reque: Moacyr Gonçalves Pamplona
 Adv: Moacyr G. Pamplona Junior
 Reqdo: Indústria Reunidas S. Martinho
 Desp: R.H. Defiro o pedido em fls 16 a 17 dos autos, na forma requerida e da lei, dizendo o requerente. Belém, 27/03/89 a) Pedro Paulo Martins....

EXECUÇÃO

Reque: Minaço Produtos Siderurgicos Ltda
 Adv: Maria Célia da Silva Duarte
 Reqdo: Araja Engenharia Ltda
 Adv: R.H. conjados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

DESPEJO Proc. nº 225/88

Reque: Benedito Plácido Gonçalves
 Adv: Afranio Vieira da Costa
 Reqdo: Eli de Barros Messias
 Adv: Glória de Fátima Tavares de Barros
 Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos, Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins

INVENTÁRIO Proc. nº 647/87

Reque: Zuleide de Souza Lira
 Adv: Antonio Vaz da Costa
 Reqdo: Onildo Araujo de Lira
 Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO Proc. nº 015/89

Reque: Afif Nagib Aboul Hosu
 Adv: Samir T. M. Dahas Jorge
 Reqdo: Caetano da Silva Neves
 Adv: Benedito Euclides C. de Sousa
 Desp: R.H. Designo o dia 17/04/89, às 11.00 horas para efetuar o pagamento conforme pedido, cliente as partes. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins

RENOVATÓRIA

Reque: M.N.T. Silva
 Adv: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
 Reqdo: Total- Condutora de Negocios Ltda
 Adv: Edilson Moura Barros e outros

Desp.: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins

ALVARA JUDICIAL Proc. nº
Reqte: Maria do Carmo Samico de Oliveira
Adv :Djalma de Oliveira Farias
Reqdo:
Desp :R.H. Diga o R.O.M. Publico. Belém, 28/03/89
a) Pedro Paulo Martins.....

REVISIONAL DE ALUGUEL
Reqte: O Espólio de Octavio Augusto d B. Meira
Adv : Paulo Rúbio de Souza Meira
Reqdo: Casemiro da Cruz Barra
Desp : R.H. Cite-se. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

SUMARISSIMA
Reqte: Oliveira Móveis e Papelaria Ltda
Adv : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Reqdo: Transporte Marituba Ltda
Desp : R.H. Designo o dia concluso para o juiz.
Belém 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 119/88
Reqte: M. R.M Barbosa
Adv : Vasco Borborema
Reqdo: Carlos B. Aleixo
Adv : Maria de Jesus Pinto Ferreira
Desp : R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

EXECUÇÃO Proc. nº 488/88
Reqte: Credicard S/A
Adv : Crispino
Reqdo: Nilza Viana Soares
Desp : R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins

ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA Proc. nº 542/88
Reqte: Alberto Duarte de Oliveira
Adv : Cesar Marques
Reqdo: Sociedade Civil "Hotel Palácio do Estudante da Amazônia"
Desp : R.H. Digam os interessados a após voltem conclusos. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 684/87
Reqte: Premol Premoldados de Concreto Vibrado
Adv : Maria Madalena Garcia Quites
Reqdo: L. J. Eletrodomestico Ltda
Desp : R.H. Defiro o pedido de fl 55 dos autos - na forma requerida e, da lei. Belém, 28/03/89 a) Pedro Paulo Martins.....

João Carlos Sarmamho
JOÃO CARLOS SARMAHMO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO-119 OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 28 de março de 1989

AÇÃO:-Embargos de Devedor-11a.Vara -nº9419/87
Embargante:Fiorindo Daltro (Adv.Dr.Carlos Alberto Serra de Souza)
Embargado:Banco do Estado de Minas Gerais / S/A (Adv.Dr.José de Arimatéia Medeiros da Rocha)
Despacho:Conheço do pedido feito pelo patro no do embargante, nestes autos às fls. retro e defiro o mesmo, com base no disciplinado no art.45 do CPC.Notifique-se pessoalmente o embargante da mencionada renúncia, afim de, no prazo de 10 dias, após a regular notificação, constituir novo defensor.Int.

AÇÃO:-Embargos à execução-11a.Vara-nº251/88
Embargante:Araújo Motomecanização S/A e outros (Adv.Dr.José Sant'Ana de Souza Pereira)
Embargado:Banco da Amazônia S/A (Adv.Dr.Laércio de Almeida Larêdo)
Despacho:Conforme se comprova nos autos principais de execução forçada, ainda não se encontra seguro o juízo pela penhora respectiva, razão pela qual, deixo de conhecer dos embargos presentes, por inadmissíveis no momento conforme exige o art. 737, I do CPC Intime-se.

AÇÃO:-Busca e Apreensão -11a.Vara -nº 368/87
Autora:Construtora Flávio do Espírito Santo Ltda. (Adv.Dr.Glauce Aragão Albuquerque)
Reu:Emmanuel de Souza Loureiro (Adv.Dr.José Arnaldo de Souza Gama)
Despacho:Defiro o requerido às fls.84, remarcando a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto, às 9,30 horas, na sala deste juízo, procedidas as necessárias diligências para o comparecimento das partes e testemunhas já arroladas, devendo a intimação ao réu ser feita através edital, com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades do art.232, I a IV do CPC.Int.

AÇÃO:-Despejo p/falta pagamento-11a.Vara-nº109/89
Autor:Josué da Silva Medeiros (Adv.Dr.Josué da Silva Medeiros)
Reu:José Eduardo Pontes da Silva (Adv.Dr.Vanda Carvalho Mendonça)
Despacho:Defiro o pedido de fls.14, admitindo que o réu pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11,00 horas, em cartório, os alugueis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora; as custas e// despesas processuais e demais acessórios, // legais e ainda honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Efetuado o pagamento autorizo o sr.Escrivão do feito receber a respectiva importância, entrando o alocador, mediante as caute-

las legais, o qual deverá recebe-la, sob pena de depósito.A conta para o levantamento geral do débito.Intime-se.

AÇÃO:-Revisonal de Aluguel-11a.Vara-nº18/89
Requerente:Leão do Carmo Alvarez da Silva / Castro e outros (Adv.Dr.Marcelo Meira Mattos)
Requerido:Armando Fernandes A.Nogueira (Adv.)
Despacho:Defiro a indicação do assistente // técnico pelo autor, bem como admito os quesitos apresentados pelo referido, às fls.18/19, destes autos.Designo o dia 19 do mês de abril, às 11 horas, para que se realize a perícia, devendo o sr.Perito do Juízo, bem // como o assistente técnico do autor, serem intimados a prestar compromisso, no dia anterior, a data designada, para a mesma, às // 10,30 horas em cartório.Entreguem-se os laudos em cartório, até 30 dias após a realização da vistoria, devendo os senhores vistoradores para o arbitramento do novo aluguel, do prédio, no valor atual do mercado, levar em consideração a data da citação do réu - 20.01.89.-Determinei que o autor, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o devido depósito em cartório, da importância referente a 7 salários/ referência, sujeitos a complementação, até // 5 dias antes do designado para a vistoria. Intime-se.

AÇÃO:-Busca e Apreensão - 11a.Vara -nº622/88
Autora:Guajará Administradora de Consórcio S/C Ltda. (Adv.Dr.Nelson da Silva Sá)
Reu: Maria Deusarina Lisboa Martins (Adv.Dr. Domingos Emmi)
Despacho:Informe o sr.Escrivão se a Juíza de Direito substituta, prestou as informações solicitadas através ofício nº000028, às fls. 67.Intime-se.

AÇÃO:-Agravo de Instrumento-11a.Vara-nº622/88-89
Agravante:Maria Deusarina Lisboa Martins (Adv. Dr.Domingos Emmi)
Agravada:Guajará Administradora de Consórcios S/C Ltda. (Adv.Dr.Nelson da Silva Sá)
Despacho:Proceda o sr.escrivão do feito a // formação do instrumento.Concluída a formação do mesmo e uma vez que o agravado já // apresentou contra minuta ao agravo, baixem // os autos ao cartório do Contador do Juízo para proceder a conta.Intime-se.

AÇÃO:-Embargos à execução -11a.Vara-nº 78/89
Embargante:Indústria Metalúrgica Renascença Ltda. (Adv.Dr.Edilson B.de Oliveira Dantas)
Embargado:Banco da Amazônia S/A (Adv.Dr.Manoel Monteiro dos Santos)
Despacho:Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira.

AÇÃO:-Agravo de Instrumento-11a.Vara-nº28/85-89
Agravante:Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira (Adv.Dr.Paulo Meira)
Agravante:Jorge Suleiman Kawage (Adv.Dr.Benedito Nonato M.David)
Despacho:Proceda-se o sr.Escrivão do feito a formação do Instrumento.Concluída a formação do mesmo, intime-se o agravado para, no prazo de 5 dias contraminutar o agravo.

AÇÃO:-Manutenção de Posse - 11a.Vara -nº168/87
Autor:João do Espírito Santo Pereira Ribeiro (Adv.Dr.Manoel Lima Magalhães)
Reu:Arlito José Serrão Ribeiro (Adv.Dr.João Assunção dos Santos)
Ré:Ruth Pinheiro Sena (Adv.-)
Despacho:Admito os quesitos apresentados // pelo autor às fls.46/47 destes autos.Designo o dia 28 do mês de abril, às 10,30 horas, para que se realize a perícia, devendo ser intimado o perito do juízo a prestar com // promisso no dia anterior a data designada, para a mesma, às 10,30 horas, em cartório, // Entregue o laudo em cartório até 30 dias após a realização da vistoria.Determinei que o autor, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o devido depósito em cartório, da importância referente a 7 salários referência, sujeitos a // complementação, até 5 dias antes do designado para a perícia.Intime-se.

AÇÃO:-Embargos à execução - 11a.Vara-nº559/88
Embargante:Mário Ishiguro (Adv.Dr.Édir de Souza Briglia)
Embargado:ETN-Empresa Técnica Nacional S/A (Adv.Dr.Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior)
Despacho:Diga a embargada sobre o documento de fls.33, em 5 dias.Intime-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 59/89
Autor:Manoel Natividade Ferreira (Adv.Dr.Moacir Moraes Filho)
Reu:Honorário dos Santos (Adv.-)
Despacho:Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 486/88
Autor:Oliveira Móveis e Papelaria Ltda. (Adv. Dr.Mary Machado Scalécio)
Reu:J.P.Araujo-Casa das Juntas (Adv.Dr.Mário Cruz Filho)
Despacho:Oficie-se à Telepar solicitando in // formações sobre o nome do proprietário dos terminais telefônicos de ns.233-3226 e // 228-1571, indicados pelo credor para serem penhorados às fls.19.Intime-se.

AÇÃO:-Falência - 11a.Vara - nº 382/88
Requerente:Europa Indústria Gráfica e Papelaria Ltda. (Adv.Dr.Vanilson Ferreira Hesketh)
Requerida:Raab Gráfica Ltda. (Adv.Dr.Manoel / José Monteiro Siqueira)
Despacho:Voltem os autos ao cartório do contador do Juízo a fim de ser refeita a conta de fls.37, observando o valor exato da taxa/ judiciária e corrigindo até onde couber o // valor do protesto e das despesas processuais deferindo dessa forma em parte o pedido de // fls.42, excluído no entanto os valores atribui-

buidos aos recibos de fls.43/44, de vez que o pagamento feito ao contador e sr.escrivão, // já se encontra incluído na conta impugnada. Oficie-se ao Banpará S/A-Crédito Imobiliário para informar o atual valor do depósito feito às fls.34 para os fins de direito.Int.

AÇÃO:-Testamento-11a.Vara-Provedoria-nº70/89
Testadora:Cândida Alves da Conceição Nascimento
Testamenteiro:Dr.Paulo de Tarso Dias Klautau
Despacho:À manifestação do digno R.do Ministério Público, o presente testamento, em 5 dias.Intime-se.

AÇÃO:-Embargos à arrematação -11a.Vara-nº135/88
Embargante:Organização Comercial Triângulo Ltda. (Adv.Dr.Wilson Velasco)
Embargado:Banco do Estado do Maranhão S/A (Adv.Dr.Maria Madalena Garcia Quites)
Despacho:Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da causa principal Intime-se o embargado para, no prazo legal impugnar o pedido, caso queira.Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em Pagamento (Execução de sentença)-11a.Vara - nº 334/85
Requerente:Evilásio de Araujo Maia (Adv.Dr. Daniel Coelho de Souza)
Requerido:Empresa de Navegação Aquidaban // Ltda. (Adv.Dr.Acy Marcos dos Santos)
Sentença:Vistos, examinados, etc.Vistos os // presentes autos de Consignação em Pagamento em que o requerente foi condenado pela sentença de fls.65/71, esta devidamente con firmada pelo Acórdão nº 14.755 ao pagamento das custas e despesas processuais e // honorários advocatícios, estes arbitrados / em 20% sobre o valor da causa, pedida pela parte vencedora a liquidação da sentença / foi elaborado o cálculo de fls.109, o qual, por não ter sido impugnado pelas partes, estas devidamente intimadas, homologado por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em NCzfl.690,95.Expeça-se o // mandado executório, observadas as determinações do § único do art.605 do CPC.P.I.R.

AÇÃO:-Carta Precatória - 11a.Vara - nº 542/88
Deprecante:Juízo de Direito da 4a.Vara Civil da Comarca de Manaus
Interessado:Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv.Dr.Maria Madalena Garcia Quites)
Deprecado:Juízo de Direito da 11a.Vara Civil de Belém do Pará
Interessada:Rubertex Comércio e Indústria / S/A e outros (Adv.Dr.Rosomiro Arrais)
Despacho:À manifestação das partes interessadas em 10 dias o laudo de avaliação de // fls.91/92.Intimem-se.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº544/87
Inventariados:Adelmer Gonçalves Freire e Joana Malcher Freire
Inventariante:Poty Malcher Freire (Adv.Dr. // Nelson R.de M.Souza)
Adjudicatário:-Saliba, Filhos & Cia.Ltda. (Adv. Dr.Nelson R.de M.Souza)
Sentença:Vistos, examinados, etc.Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e // legais efeitos, a adjudicação tomada por // termo às fls.81 e verso, destes autos, do // único bem deixado pelos de-cujus, descrito as fls.48/49, em favor de Saliba, Filhos & // Cia.Ltda., sua única e universal herdeira // cessionária, expedindo-se a competente Carta de Adjudicação somente após o trânsito desta em julgado e satisfeitas todas as exigências fiscais.Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. // Custas de lei.P.I.R.

AÇÃO:-Declaratória de Inexistência de Débito, cumulada com Ordinária de Repetição de Indébito - 13a.Vara - nº 118/89
Autora:Maria de Nazaré Figueira Vieira (Adv. Dr.Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu:Belauto Administradora Ltda. (Adv.Dr.)
Despacho:A.Cite-se.

AÇÃO:-Declaratória de Inexistência de Débito - 13a.Vara - nº 120/89
Autor:Miraci Cezar da Cruz (Adv.Dr.Solange Maria Frazão do Couto Dantas)
Reu:Consórcio Mesbla (Adv.Dr.-)
Despacho:A.Cite-se.

AÇÃO:-Execução - 13a.Vara - nº 369/88
Autor:Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv.Dr.Reynaldo A.da Silveira)
Reu:João Luiz de Oliveira (Adv.-)
Despacho:Cite-se.

RESENHA DO DIA 28 DE MARÇO DE 1989

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CIVIL DA

JUIZ EM EXERCÍCIO: - Dr. WERTNER BENEVIDES

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUT. : JOÃO NAZARENO SILVA DOMONT

ADV. : CARLOS ALBERTO MENDES

RÉ : MELVIRA LEDA DE FREITAS DOMONT

DESP.: Designo o dia 24.04.89, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes os Drs. Curadores da Família e de Ausentes. Em, 27.03.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUT. : JOSÉ FERNANDO DA S. CONCEIÇÃO

ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA

RÉ : MARIA DE FÁTIMA MIRANDA CONCEIÇÃO

DESP.: Diga o representante do M. P. Em, 27.03.89

AUTOS CÍVEIS DE ALEVARIA JUDICIAL

REPT. : MARIA DA GRAÇA LOPES PEREIRA



ADV. : JÂNIO SOUZA NASCIMENTO
 DESP. : Expeça-se. Rm, 21.03.89
 AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQTS. : FRANCINETE DE AMORIM DE LIMA E HUMBERTO AUGUSTO PINHO DE LIMA
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
 DESP. : Diga o representante do M. P. Em, 21.03.89
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : LORENA FABRICIA E MAURA LUIZA OLIVEIRA MONTEIRO, menores repr. por sua mãe MARIA MARILENE OLIVEIRA MONTEIRO
 ADV. : FRANCISCO CASTIANO MILEO
 RÉU : MAURO LUIZ DA COSTA MONTEIRO
 ADV. : ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
 DESP. : Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 16 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I. R. Belém, 21.03.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 MARIANO FERREIRA GONÇALVES E LIDUINA DE FÁTIMA B. FARIAS
 ADV. : ANA CÉLIA BASTOS
 DESP. : Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05. dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I. R. Belém, 21.03.89
 AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTS. AGLIBERTO MONTEIRO DA COSTA E MARIA TRINDADE DE G. COSTA
 ADV. : MARIA RUTE LIMA
 DESP. : Designo o dia 31.03.89, às 11.ha., para a justificacão, oiente o M. P. Em, 27.03.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUT. MARIA ANTEZALDINA A. DE OLIVEIRA
 ADV. : SÔNIA YARA DE BRITO
 RÉU : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 24 de abril, às 10.00hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimes-se inclusive o M. P. Belém, 22.03.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : OLÍVIA MESSCOUTO CABRAL
 ADV. : JOÃO MANTO
 RÉU : ACÁCIO BANHOS CABRAL
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisionais a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de mulher e filhos em 30% sobre os vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 14 de dezembro vindouro, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, a audiência, nela poder oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimes-se as partes e o M. P. Belém, 22.03.89
 RESENHA DO CARTÓRIO SANPAIO DO DIA 29-03-99.
 13ª Ofício.

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante:// CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS (Adv. Moacir Moraes Filho) Agravado: SALVADOR RANGEL DE BOBROREMA NETO Despacho: forme-se o agravo, Diga a parte agravada. Em, 27-03-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

Autos Cíveis de EXECUÇÃO PROVISÓRIA (SENTENÇA) Requerente: MARIA REGINA TALHADA LOPES (Adv. Paulo // Ricci) Requerido: SILVIO CARRÉ (Adv. Miguel Brasil Cunha) Despacho: Em face dos motivos alegados pelo requerido, susto a ação de despejo até decisão do Supremo Tribunal Federal. Em, 17-03-89. a) Werther / Benedito Coelho, Juiz.....

Autos Cíveis de ORDINÁRIA- Requerente: GLAUCIA CARMINANDA M. RAIOL (Adv. Pedro Washington da Silva) Requerido: DOMINGOS DOS SANTOS RAIOL (Adv. Donato Cardoso de Souza) Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Desentranhe o Sr. Escrivão a petição de reconvenção e documentos que a acompanham, atuando-os / em apartado. Após, diga a reconvidada. Em, 27-03-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

Autos Cíveis de SUMARÍSSIMA- Requerente: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA (Adv. Expedito Leal Ribeiro) Requerida: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL (Adv. Hamilton Gualberto) Despacho: Subem os autos, para a Instância Superior no prazo de 43 horas. Em, 27-03-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

Autos Cíveis de MEDIDA CAUTELAR INICIADA- Requerente: CASA MARAZÁ- Distribuidora de Bebidas Ltda (adv.

Antonio Carlos Silva Pantoja) Requerida: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA S/A (Adv. Sabato / Rossetti) Despacho: Defiro a petição de fls. 196 e // 197. Em vista da decisão do eminente Desembargador / Humberto da Castro, em mandado de segurança impetrado por Casa Marazá, restaurando a medida liminar deste Juízo, de 12-03-89. Expeça-se Carta Precatória // para a Comarca de Teresina- Piauí, para que a ré seja intimada com o fim de restabelecer o fornecimento de Produtos Antártica e outros, sob as penas de Lei. Em, 27-03-89. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

[Handwritten signature]

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. REZENHA DO DIA, 28 DE MARÇO DE 1.989.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante-R. AGRA. Adv. Alacy Nahum. Agravado -BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Adv. Silvia F. Matos. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante-R. AGRA. Adv. Alacy Nahum. Agravado -BANPARÁ S/A. Adv. Silvia F. Matos. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante-R. AGRA. Adv. Alacy Nahum. Agravado -BANPARÁ S/A. Adv. Silvia F. Matos. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante-ESTADO DO PARÁ. Adv. Carmen L. Cunha. Agravado -CIA TROPICAL HOTEL SANTAREM. Adv. Luiz Paulo Galvão. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EXECUÇÃO. Requerente-SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Adv. Gilberto Valente Martins. Requerido -ALFREDO DA SILVA PONTES FILHO. Adv... Efetuada a conta em 10.08.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-FINASA S/A. Adv. Carlos Ferro. Requerido -MAREUS VINICIUS DE CASTRO & CIA LTDA. Adv... Efetuada a conta em 02.09.1988., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. SUMARÍSSIMA. Requerente-HAROLDO FERNANDES. Tania do Socorro B. de Souza. Adv. Requerido -IRACEMA PEREIRA LOPES, e outra. Adv... Efetuada a conta em 20.09.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-SILVIO FERNANDES BRASIL ESTEVES. Adv. Otavio Lima. Requerido -PALMIRA AUGUSTA CARRALAS. Adv. Evelyn de Souza Cohen. Efetuada a conta em 21.02.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante-RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES. Adv. Alacy Nahum. Embargado -BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Adv. Silvia F. Matos. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante-RAIMUNDO AGRA GUIMARÃES. Adv. Alacy Nahum. Embargado -BANPARÁ S/A. Adv. Silvia F. Matos. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-JORGE JOSÉ BECHARA. Adv. Daniel Coelho de Souza. Apelado -ZAQUI ASSAD NICOLAU. Adv. Daniel Coelho de Souza. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante-CLEMENTE SORIANO. Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Agravado -VERÍSSIMO FERREIRA VENTURA. Adv. Aluisio Meira. Efetuada a conta em 22.03.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. EMBARGOS DE TERCEIRO. (Recurso de Apelação) Embargante-MERCHANT BANK S/C LTDA. Adv. Moacyr M. Filho. Apelado -BANPARÁ S/A. Adv. Pátima Pinheiro. Efetuada a conta em 22.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO. DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-FRANCISCO DE ASSIS BASTOS. Adv. Wilson Dahas Jorge Filho. Apelado -MARIA DE JESUS NEVES TOCANTINS. Adv. Rui Villar Sampaio. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-(Recurso de Apelação). Apelante-MARIA BRACINHA DE OLIVEIRA LAUNNE. Adv. João A. Faiva. Apelado -VIVENDA. Adv. Antonete Machado. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. RENOVATORIA-(Recurso de Apelação) Apelante-PRIMAR PESCADOS LTDA. Adv. Haroldo Santos. Apelado -BANPARÁ S/A. Adv. José A. Campos. Efetuada a conta em 21.03.1989., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante-MAFIZA LTDA. Adv. Luiz Paulo Zoghbi. Agravado -TELEPARÁ S/A. Adv. Antonio K. Gomes. Efetuada a conta em 22.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEXO. FALÊNCIA-... Requerente-FERRAGENS FONSECA LTDA. Adv. Jorgilson Nascimento Smith. Requerido -FURTADO COM. IND. E NAVEGAÇÃO LTDA. Adv. Nelson Pinto. Efetuada a conta em 22.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 16ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ. AGRADO DE INSTRUMENTO (Recurso de Apelação) Apelante-OSCARINA CHAVES ALVES. Adv. Fernando A. Soares. Apelado -JOSE MARIA LOSADA PEDREIRA DA ALBUQUERQUE JUNIOR. Adv. José Maria Junior. Efetuada a conta em 27.03.1989., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-MARIA DO SOCORRO PINTO LEXO. Adv. Francisco Soares Napoleão. Requerido -WANDERLEY LOPES DE ANDRADE. Adv. Vera Tamar. Efetuada a conta em 16.09.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-CÉLIA CONDE SILVA. Adv. Otavio Chase. Requerido -HAROLDO RAIOL PINTO. Adv... Efetuada a conta em 04.08.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-ALBERTO MENTURIERI. Adv. Solange Bantas. Requerido -KODI DRHASHI. Adv... Efetuada a conta em 17.11.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EXECUTIVA. Requerente-UIRAPURÚ TURISMO LTDA. Adv. Antonio Cardoso Monteiro de Brito. Requerido -SIMONE GUIMARÃES. Adv... Efetuada a conta em 17.08.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. BUSCA E APREENSÃO. Requerente-ANTONIO HUMBERTO VERGOLINO GIORDANO. Adv. Jose Lobato Maia. Requerido -TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Adv. Jose Figueiredo de Souza. Efetuada a conta em 09.09.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EXECUÇÃO. Requerente-CREDICARD S/A. Adv. Maria P. de Souza. Requerido -ACINOX. Adv... Efetuada a conta em 17.11.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. B/APREENSÃO. Requerente-SAFRA S/A. Adv. Paulo S. Requerido -WALTER LEO FAVACHO. Adv... Efetuada a conta em 15.06.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EXECUÇÃO. Requerente-BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A. Adv. Paulo Meira. Requerido -CAFÉ CABANO IND.COM.LTDA e outros. Adv... Efetuada a conta em 04.08.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-LAR DE MARIA S/C. Adv. Benjamin Raiol. Requerido -ELIAS C. DE OLIVEIRA. Adv. Sebastião de Souza. Efetuada a conta em 22.12.1987., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. EXECUÇÃO. Requerente-BRADESCO S/A. Adv. Marcio Costa. Requerido -BULOGIO NOGUEIRA DA CRUZ e outros. Adv... Efetuada a conta em 11.03.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-MANOEL BIAS LOPES. Adv. Flavio Maroja. Requerido -ARMANDO LOPES BARRETO. Adv. Alberto Fares Akel. Efetuada a conta em 17.12.1987., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. DESPEJO. Requerente-MARIA LUIZA SERZEDELO LIMA. Adv. Maria D'Assunção Lavares. Requerido -PAULO SERGIO AZEVEDO GARCIA. Adv... Efetuada a conta em 01.06.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. RENOVATORIA DE DANO. Requerente-CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv. Rosomiro Arrais. Requerido -RAIMUNDO SOARES CAMPOS. Adv. Ana Claudia Pereira. Efetuada a conta em 16.11.1988., para pagamento em Cartório.
 JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente-ORLANDO RESQUE DUARTE. Adv. Hermenegildo Crispino. Requerido -RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE. Adv. Thadeu de Jesus e Silva. Efetuada a conta em 24.05.1988., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EXECUÇÃO.
Requerente-INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO PARÁ ETDA.
Adv.Lasmie Ribeiro.
Requerido -RAIMUNDEMIR BOTELHO.
Adv.Raimundo Costa.
Efetuada a conta em 04.11.1988.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
COBRANÇA-(Sumaríssima)
Requerente-NIRANDA & CIA LTDA.
Adv. rlando Antonio Fonseca.
Requerido -REFRIGERAL LTDA.
Adv....
Efetuada a conta em 17.12.1987.,para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.
Requerente-EXECUÇÃO.
Requerente-LOCALIZA LTDA.
Adv.Vanilson Heskelth.
Requerido -NATANAEL CARNEIRO DE SOUZA.
Adv....
Efetuada a conta em 14.06.1988.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
DESEPEJO.
Requerente-ADEVALDO DE OLIVEIRA FORTES.
Adv.Milton Chagas.
Requerido -JONAS MARTINS SANTANA.
Adv....
Efetuada a conta em 17.05.1988.,para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
REEX MEDIDA CAUTELAR DE PROD.ANTECIPADA DE PROVAS.
Requerente-DILERMANO FERREIRA TOBIAS.
Adv.Pedro antes Pinheiro Filho.
Requerido -JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA e outros.
Adv.Silvio Souza.
Efetuada a conta em 27.01.1988.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EXECUÇÃO.
Requerente-CREDICARD S/A. Adv.Carmen Nazareth.
Requerido -ORLANDO JORGE ARAUJO NASCIMENTO.
Adv.Leonidas Lopes Bandeira.
Efetuada a conta em 17.08.1988.,para pagamento em Cartório.
JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
DESEPEJO.
Requerente-ANTONIO SOARES DE AZEVEDO.
Adv.Maria Madalena Guites
Requerido -JORGE JOSÉ BICHARA ERERO.
Adv.Raimundo Albuquerque.
Efetuada a conta em 02.09.1988.,para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 28 de março de 1989.

CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDORA DO OUIELO
Ubirani da Rocha Sídria.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª Ofício CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: EMPORIO DAS SANDALIAS LTDA. Despache: "A conta." (28.03.89) Precursor: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA. Despache: "A conta." (28.03.89) Precursor: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: CONFECÇÕES LUPI LTDA. Despache: "Diga a exequente." (28.03.89) Precursor: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: FARMÁCIA DROGA SE TE LTDA. Despache: "Diga a exequente." (28.03.89) Precursor: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: INDEL - IND. AGRÍCOLA EXP. LTDA. Despache: "Cite-se a executada, per edital, com o prazo de trinta (30) dias para pagar o débito, observadas as cautelas legais." (28.03.89) Precursor: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

14ª Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: TEODORO MERO CANUÁRIA FILHO. Réu: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Despache: "Emende-se a inicial. O DETRAN não é pessoa jurídica de direito público interno. É órgão administrativo do Estado de Pará, praticando atos em seu nome." (28.03.89) Advogado: Dr. Manoel Garcia da Costa.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGURO. Autor: BRASIL - CIA. DE SEGUROS GERAIS. Ré: SEFIN SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM. Despache: "Aguardar-se a realização da audiência." (28.03.89) Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins // Meira, Luiz Neto.

14ª Vara Cível. RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Autor: CELEGINA CARDOSO DIAS. Ré: ESTADÃO DO PARÁ. Despache: "Cite-se o Estado de Pará, na pessoa de Dr. Procurador Geral do Estado, sten adivas as prescrições legais." (28.03.89) Advoga-7 da: Dra. Maria de Nazaré Chasr Chaves.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-7 te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: EDERVAL GUERREIRO TRINDADE. Despache: "Cite e juize de retrato-7 para justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se o réu. Intime-se. Be-7 lám, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-7 te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: RAIMUNDO MARQUES. Despache: "Defiro e peido retro. Aguarde-7 se, em Cartório." (28.03.89) Precursor: Dr. Clá-7 vis Malcher Filho. Advogado: Dr. Eivalde Negueira Guerreira.

14ª Vara Cível. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nuncian-7 te: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: LEURÊNIO CAVALCANTE. Despache: "Intime-se e perite a prestar // compareisse." (28.03.89) Precursor: Dr. Luiz Ne-7 te.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADÃO DO PARÁ S/A. Devedoras: DELMAR NORTE S/A e Outras. Despache: "Defiro e peido retro. Recalcule se o débito, levando-se em consideração, a quantia de sua fatura, e abrandamento da dívida e a época em que se deu tal amortização. Cts., a seguir." (27.03.89) Advogado: Dra. Odete de Almeida Alves, Manoel Pedro, Haroldo Alves dos Santos.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADÃO DO PARÁ S/A. Devedoras: RAIMUNDO GOMES DUARTE e Outros. Despache: "Intime-se e Sr. Oficial de Justiça a devolver a Cartório, em 24 horas, e mandado, devidamente cumprido." (27.03.89) Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho.

Belém, 28 de março de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã

Belém, 28 de março de 1989
CARTÓRIO DO 16ª OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL.

ALIMENTOS. Autora: MARIA ROSA CORRÊA PEREIRA. (Adv. Paulo W S. dos Santos). Réu: PAULO LIMA PEREIRA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 26 de maio às 9.00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autor: MARCOS ANDRÉ SOUZA HORA. (Adv. Altiberto P. C. da Silva). Réu: CÍCERO DA SILVA HORA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em um piso salarial a partir da citação e designo audiência para o dia 25 de maio às 11.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. CLERBER ANTONIO CHAVES PE REIRA. (Adv. Nazaré G. dos Santos). Reqda. MARIA ROSANA DOS SANTOS PEREIRA. Desp. Designo o dia 25 de maio, às 11.00 horas, para audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se a requerida, advertindo-a de que o prazo para contestação começará a fluir dessa data. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. FRANCINEY LEMO DIAS. (Adv. João Guilherme da Costa). Reqda. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DIAS. Desp. Esclareça o requerente o pedido, no prazo de 10 dias. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REVISÃO DE ALIMENTOS. Autora: JOSÉ LINDOMAR CASIRO DOS SANTOS. (Adv. José Epifânio de Souza). Réu: EDIANE DO SOCORRO DUARTE DA SILVA. Desp. Apense-se aos autos de alimentos. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. MARIA VANICE CAMPOS DA SILVA. (Adv. Nelson Pinto). Desp. Diga o M.P. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO. Reque. SEBASTIÃO BALBUINO DE SOUZA. (Adv. Lício Palmeira de Oliveira). Desp. Diga o M.P. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autora: JUANY CAROLINA CORRÊA OLIVEIRA. (Adv. Rui Lobato Bahia). Réu: CLAUDEMIR OLIVEIRA. Desp. Apresente a requerente o endereço da fonte pagadora do requerido. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. IDALILIA PEREIRA PALMÃO (adv. Raimundo Osório). Reqda. CATARINO PEREIRA CARVALHO. Desp. Designo o dia 25 de maio, às 10.30 horas, para justificação. Apresente a requerente as testemunhas que irão depor. Cite-se o réu. Intime-se. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. MARINELDE CORRÊA COSTA. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça, fls., defiro o pedido inicial e determino seja procedido a retificação requerida, no assento de objeto de Maria de Lourdes Correa Costa, lavrado sob o nº 8.702, às fls. 152, do Livro nº 7-G, do Cartório do 1º Ofício de Registro de documento e óbitos da Comarca de Belém. Expeça o competente mandado. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. HERANÇA DE FRANCISCA ARAUJO CHAVES. (Adv. Fernando da Silva Gonçalves). Ré: ISADORA GOMES BARBOSA. Desp. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 26 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autora: CRISTIANE DO SOCORRO COSTA DA SILVA. (Adv. Carmen Lúcia S. Corrêa). Réu: AGENOR DA SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 26 de maio às 10.00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informações e descontos. Belém, 27 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 28.03.89

PROC. Nº 42/88
AÇÃO: DESEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUE: ANTONIO GOMES DA SILVA NOVAES
ADV: JOSÉ CONCEIÇÃO CORRÊA
REQDA: RAIMUNDO PEREIRA CALDAS
ADV: JOSELISA CORTE KATFFMAN
DESP.: "Rec. hoje. Dê-se vista ao autor, para que fale sobre a contestação de fls. 17 e v. Em, 27.03.89."

PROC. Nº 313/82
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUE: ALBA CORREA DA ROCHA
ADV: FRANCISCO C. MELLO
REQDA: ANA FREITAS DA SILVA
ADV: DORIVAL J. DE SOUZA NETO
DESP.: "Rec. hoje. Manifeste-se a parte autora, com a máxima urgência, sobre os termos da certidão de fls., voltando após conclusos. Int. Em, 27.03.89."

PROC. Nº 85/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: LEONÍDIO ARAUJO MIRANDA
ADV: LEONÍDIO DA SILVA SANTANA
REQDA: ANTONIO ANGRIM PEREIRA
ADV: OTAVIO VASCOZELLOS LIMA
DESP.: "Arquive-se. Em, 27.03.89."

PROC. Nº 69/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: DIOGENES PAMPLONA BARROS
ADV: ANA MARIA DE A. SANTOS
REQDA: MARIA EDKOR CÉSAR QUARESMA
ADV: REGINAS FANTOJA SOFALVES E OUTRO
DESP.: "Arquive-se. Em, 27.03.89."

PROC. Nº 25/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDA: JACY DE AZEVEDO MOURÃO
ADV: PEDRO WASHINGTON DA SILVA
DESP.: "Arquive-se. Em, 27.03.89."

PROC. Nº 02/87
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUE: BERNADETTE M. DE MELO E SILVA
ADV: RAIMUNDO D. N. DOS SANTOS
REQDA: HUMBERTO K. LEMAS
ADV: CARLOS ALBERTO P. DE ARRUDAS
DESP.: "Arquive-se. Em, 27.03.89."

PROC. Nº 92/88
AÇÃO: DESEPEJO PARA USO PRÓPRIO
REQUE: ROBERTA COELI DA SILVA COUTO
ADV: PAULO WELLINGTON S. DOS SANTOS
REQDA: MARA JOSÉ DOS SANTOS
ADV: REINALDO ANTONIO DA COSTA
DESP.: "Diga a autora sobre a contestação de fls. 09/12. Int. Em, 27.03.89."

PROC. Nº 35/86
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUES: JOAQUIM RODRIGUES/M. FARIAS RODRIGUES
ADV: NELSON ALVES JUNRA/WALDIR P. DE OLIVEIRA
REQDA: MARIA SEVERA ROVANA TORRES DA SILVA
DESP.: "T. A. Sim. Em, 27.03.89."

Maria José Henriques da Silva
MARIA JOSÉ HENRIQUES DA SILVA
resp. pela Escrivã da 2ª Pretoria do Cível da Capital.

(G. R. nº 26.336)